



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JULIANA SEQUEIRA BORGES COSTA

**INVISIBILIDADE E INCLUSÃO: ANÁLISE DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA A POPULAÇÃO TRANSVESTIGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

LAVRAS-MG

2022

JULIANA SEQUEIRA BORGES COSTA

**INVISIBILIDADE E INCLUSÃO: ANÁLISE DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA A POPULAÇÃO TRANSVESTIGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharelado em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Scodeler
de Souza Barreiro.

LAVRAS-MG

2022

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico da
Biblioteca Central do UNILAVRAS

Costa, Juliana Sequeira Borges.

C837i Invisibilidade e inclusão: análise de políticas de
assistência social para a população transvestigêneres no
estado de Minas Gerais/Juliana Sequeira Borges Costa;
orientação de Guilherme Scodeler de Souza Barreiro. --
Lavras: Unilavras, 2022.

68 f.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte das
exigências do curso de graduação em Direito.

JULIANA SEQUEIRA BORGES COSTA

**INVISIBILIDADE E INCLUSÃO: ANÁLISE DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA A POPULAÇÃO TRANSVESTIGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharelado em
Direito.

APROVADO EM: 25/10/2022

ORIENTADOR

Prof. Dr. Guilherme Scodeler de Souza Barreiro/UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Prof^a. Ma. Adrielly Francine Rocha Tiradentes/UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

LAVRAS-MG

2022

*Aos meus pais José Ricardo e Flávia.
À minha irmã Ana Carolina.
Aos demais familiares e amigos.
E aos que acreditam em um mundo melhor.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, meus familiares que durante todo o período da graduação apoiaram a minha escolha de curso e caminho para trilhar. Em especial, agradeço meus pais, José Ricardo e Flávia, e minha irmã, Ana Carolina, pelo constante carinho, incentivo e pela inspiração.

Ao meu orientador, Dr. Guilherme Scodeler de Souza Barreiro, pela construção de uma graduação mais enriquecedora, por todos os conselhos e por ser um apoio nas horas de desespero, pelos debates acalorados nos grupos de estudo, por confiar e por acreditar em mim, no meu trabalho e na minha capacidade. Obrigada por tudo, professor.

Aos demais professores que se dispuseram a compartilhar seus conhecimentos, em uma troca de muita aprendizagem, durante esses 5 anos de estudos.

Aos meus amigos, de longa data, pelo acolhimento e afeto de sempre, em especial à Ana Carolina, Cristina e Rafael Marinho.

Ao Projeto PAIDEIA, projeto de extensão que vivi intensamente por 3 anos da graduação e que fez morada em meu coração. Aos colegas de projeto, em especial às minhas companheiras que estiveram desde o início Larissa, Ana Clara, Marcelle e Júlia.

Ao Grupo de Estudos em Direitos Humanos – GEDH, por reviver em mim o amor pela leitura, pelo debate e pela luta por Direitos Humanos, pelo direito de TODXs, e por me ensinar a sempre levar a empatia comigo. Obrigada por fazer da utopia de uma sociedade humanista a força motriz para o meu caminhar.

À Escola Cooperativa Gralha Azul pelo auxílio na construção da minha independência, senso crítico, humanidade e protagonismo. Mais que uma instituição de ensino, a Gralha, bem como sua metodologia, suas pessoas, seu pensar coletivo, tiveram um papel fundamental na formação do meu caráter, da minha essência.

*“Primeiro levaram os negros
Mas não me importei com isso
Eu não era negro
Em seguida levaram alguns operários
Mas não me importei com isso
Eu também não era operário
Depois prenderam os miseráveis
Mas não me importei com isso
Porque eu não sou miserável
Depois agarraram uns desempregados
Mas como tenho meu emprego
Também não me importei
Agora estão me levando
Mas já é tarde.
Como eu não me importei com ninguém
Ninguém se importa comigo”*

Bertold Brecht
(1898-1956)

RESUMO

Introdução: O Brasil é um país notadamente desigual, em que alguns grupos minoritários, como a população transvestigêneres, são constantemente oprimidos. Com isso, se faz necessária a criação de mecanismos para que tais desigualdades sejam diminuídas ou até mesmo dizimadas. Um dos mecanismos adotados pelo Brasil foi o compromisso assumido com a Seguridade Social do país, garantido a proteção social a todos, em especial por meio das políticas e benefícios da Assistência Social. **Objetivo:** analisar as políticas de assistência social, propostas pelo governo do Estado de Minas Gerais, que promovam à assistência social para a população vulnerável transexual, bem como verificar se tais políticas cumprem com seus objetivos assistenciais para a população trans mineira. **Metodologia:** Para execução do trabalho, o percurso metodológico escolhido foi a pesquisa bibliográfica e documental. A realização desta pesquisa foi feita por meio de consultas em bibliotecas públicas e particulares, portais de periódicos, análise dos documentos oficiais, entre outros. **Conclusão:** o trabalho demonstra que não existem políticas de assistência social para a população trans mineira, sob o véu de não favorecer um público específico. Este estudo permitiu concluir, portanto, que ainda existem grandes estigmas frente às questões de gênero e sexualidade, bem como que não temos profissionais qualificados para a criação e efetivação de políticas que atendam às necessidades de determinada população minoritária, em especial às especificidades da população transvestigêneres. Ademais, apesar de termos um vasto leque de políticas assistenciais, pouco (ou nada) se preocupa em relação ao acesso que a população realmente necessitada tem ao benefício ou à prestação de serviços.

Palavras-chave: Assistência Social; População transvestigêneres; Direitos Fundamentais.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
ART.	Artigo
BE	Benefício Eventual
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
LBA	Legião Brasileira de Assistência Social
LGBTQIAP+	Lésbicas, Gays, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual e demais identificações de gênero e orientação sexual que ainda não estiverem representadas
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
RCPN	Registro Civil das Pessoas Naturais
SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TGEU	<i>Transgender Europe</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	13
2.1 TRANSEXUALIDADE: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DE GÊNERO, IDENTIDADE E VIVÊNCIAS.....	13
2.1.1 Gênero, sexualidade e identidade.....	13
2.1.2 Corpos trans no Brasil e seus enfrentamentos.....	18
2.2 POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E A TRANSEXUALIDADE.....	22
2.2.1 Breve relato sobre a seguridade social.....	24
2.2.2 A assistência social X assistencialismo.....	27
2.2.3 Assistência social como ação afirmativa garantidora de direitos.....	32
2.2.4 Os benefícios da assistência social.....	35
2.2.4.1 O benefício de prestação continuada (BPC).....	36
2.2.4.2 O benefício eventual (BE).....	37
2.2.5 A cisheteronormatividade das políticas de assistência social e sua aplicabilidade para a população transexual do Brasil.....	44
2.3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL, O ESTADO DE MINAS GERAIS E A POPULAÇÃO TRANVESTIGÊNERES MINEIRA.....	48
2.3.1 A descentralização político-administrativa da assistência social.....	49
2.3.2 A assistência social em Minas Gerais e as políticas assistenciais para pessoas trans.....	51
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	55
4 CONCLUSÃO.....	58
REFERÊNCIAS.....	61
ANEXO.....	67

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, através da Constituição Federal de 1988, firmou o compromisso de instituir um Estado Democrático de Direito. Para que fosse possível concretizar o compromisso assumido, a Carta Magna se preocupou em elencar objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, presentes em seu artigo 3º, dentre os quais destaco: a construção de uma sociedade justa; a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988). Por meio desses objetivos, e demais elementos constitucionais, é possível visualizar outro compromisso firmado pelo Brasil: a efetivação e perpetuação dos Direitos Humanos.

Sendo assim, para o cumprimento de tais compromissos, foram criados mecanismos de promoção dos Direitos Humanos e do Estado Democrático de Direito. Nessa seara, a Seguridade Social assume papel fundamental na responsabilização estatal para com a garantia do mínimo existencial para sua população, em especial ao falarmos da assistência social. De acordo com Gorczewski e Severo (2019), os Direitos Humanos estão intimamente ligados à Seguridade Social, que se baseia na proteção social, sendo, portanto, uma eficaz fonte do bem-estar da população, por meio de políticas públicas de inclusão.

Não é novidade que o Brasil é um país extremamente desigual, com diversos grupos sociais sendo alvos de discriminações. Se fizermos um recorte histórico, desde a invasão dos portugueses em território brasileiro, se vivencia uma constante de opressões. A supremacia cis, hétero, branca, sem deficiências, com boas condições financeiras tem sido protagonista das inúmeras violências experimentadas por minorias sociais.

Dentre elas, um dos grupos minoritários mais violentados e vulneráveis é a população transexual e travesti brasileira. Uma pesquisa realizada pela Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil, demonstrou que no ano de 2018, 150 pessoas trans sofreram transfobia no país, sendo que grande parte das vítimas eram profissionais do sexo (REDE TRANS BRASIL, 2019). Entre as várias barreiras enfrentadas pela população trans, se encontram a falta de acesso à educação, principalmente a falta de incentivo para

permanência dessas pessoas nesses espaços, e a dificuldade de inserção do mercado de trabalho (ALMEIDA; VASCONCELOS, 2018).

Nesse sentido, em análise aos objetivos fundamentais elencados na nossa Magna Carta, baseando-nos em preceitos humanistas, com enfoque na assistência social, relacionado ao recorte da população transexual e travesti no contexto brasileiro, sendo este o país que mais mata pessoas trans no mundo (TRANSGENDER EUROPE - TGEU, 2021), o presente trabalho fará seu trilhar a partir das seguintes perguntas geradoras: quais políticas assistenciais o Estado de Minas Gerais assegura para as pessoas transexuais e travestis? O que se tem feito para garantir os direitos à seguridade social da população trans, especialmente no âmbito da assistência social? E se essas políticas estão efetivamente servindo como uma proteção social para essa população?

Vale ressaltar que, para melhor compressão do trabalho e para que fosse possível aprofundar na temática escolhida, se fez necessário a imposição de recortes. O primeiro recorte deles, é que iremos abordar políticas de assistência social. Nesse sentido, buscaremos políticas implementadas pelo estado, pós Constituição Federal de 1988, com enfoque na população transexual e travesti do Brasil. Importa salientar que também se foi pensado um recorte entre os entes federativos, sendo escolhido analisar o Estado de Minas Gerais. Portanto, serão analisadas as políticas de assistência social do Estado de Minas Gerais que sejam voltadas, de alguma forma, para a população transexual e travesti.

O trabalho tem, portanto, como objetivo analisar as políticas de assistência social, pelo prisma dos benefícios eventuais, propostas pelo governo do Estado de Minas Gerais, que promovam à assistência social para a população vulnerável transexual. Nesse sentido, para que se alcance o objetivo principal, se faz necessário perpassar por objetivos específicos, tais como: discutir como se dá a relação de gênero no Brasil, com enfoque principal na população transexual e travesti e suas necessidades; conceituar o que é a Assistência Social e qual o seu papel no Estado Democrático de Direito; identificar as políticas de assistência social ofertadas pelo Estado de Minas Gerais que tem como alvo principal as pessoas transexuais e travestis; e verificar se tais políticas cumprem com seus objetivos assistenciais para a população trans mineira.

Para execução do trabalho, o percurso metodológico escolhido foi a pesquisa bibliográfica. A realização desta pesquisa foi feita por meio de consultas em bibliotecas públicas e particulares, portais de periódicos entre outros. Ademais, houve a procura de fontes com respaldo científico na rede mundial de computadores, as quais compreenderam, principalmente sites de secretarias e programas do estado de Minas Gerais. Após isso, foram realizadas leituras desses materiais, para que pudesse ser compreendida, posteriormente, a análise de tais informações, bem como foi realizada uma pesquisa documental.

Os números da violência e discriminação contra a população transexual e travesti no Brasil é alarmante. Por isso, se faz pertinente a discussão da temática escolhida para o presente trabalho. O povo brasileiro, ao construir a Constituição Federal de 1988 e ao, por meio de seu Estado, se tornar signatário de Tratados Internacionais que asseguram a dignidade da pessoa humana, assumiu um compromisso, uma responsabilidade, um pacto de proteção das pessoas brasileiras, porém o está desrespeitando. Nesse sentido, discutir sobre inclusão social da população trans e sobre meios de combate à discriminação não é somente necessário, mas urgente.

A importância dessa pesquisa também está em servir de referência para os operadores do Direito, diante de demandas que envolvam corpos trans, que envolvam suas especificidades. Entender a atuação do Estado frente às necessidades de seu povo, bem como os mecanismos utilizados para supri-las é de suma relevância. Além disso, o desenvolvimento do trabalho perpassa o direito constitucional, mas principalmente os Direitos Humanos, servindo como suporte teórico para aqueles que atuam ou que se interessam por essa área.

Por fim, é importante salientar que temáticas como essa estão se tornado, aos poucos, objeto de estudos e foco de pesquisas científicas. Entretanto, tais discussões devem ser abordadas cada vez mais pela academia, sendo que a inclusão de pessoas trans e o combate à discriminação não são temas exclusivos do Direito, demonstrando relevância em diversas áreas, como a saúde, ciências sociais e educação.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 TRANSEXUALIDADE: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DE GÊNERO, IDENTIDADE E VIVÊNCIAS

A transexualidade, para ser compreendida, demanda alguns conhecimentos basilares acerca das temáticas que a envolve, sendo: gênero, orientação sexual/sexualidade e a identidade. Esse tópico tem como objetivos principais apresentar, conceituar e diferenciar cada um desses termos, sob a ótica de diversos pensadores e estudiosos da temática.

Importante ressaltar que todos esses conceitos estão, direta ou indiretamente, ligados à fatores como cultura, sociedade, política e o contexto social no qual as pessoas estão inseridas. Portanto, como ponto de partida, é relevante mencionar que as construções históricas e culturais são determinantes para a compreensão do gênero, orientação sexual e identidade de determinado indivíduo (PISCITELLI, 2009).

O estudo acerca dessas temáticas também não deve ser compreendido de maneira isolada, uma vez que são diversos elementos interligados que constituem a identidade. Marcadores como raça, gênero, classe social, nacionalidade, entre outros, estão diretamente relacionados às questões de sexualidade e identidade sexual, estando em constante e mútua transformação (WEEKS, 1995).

A transexualidade também é marcada por violências e demandas que precisam ser discutidas, sendo o Brasil o país que mais mata pessoas transexuais no mundo. Tais discussões serão relevantes para que se compreenda o contexto social no qual as pessoas pertencentes a essa comunidade estão inseridas e para que seja possível uma posterior análise da eficácia das ações afirmativas estatais em prol de tal comunidade.

2.1.1 Gênero, sexualidade e identidade

Iniciando as reflexões do presente trabalho, com o intuito de compreender as ações afirmativas do Estado e seus efeitos no combate à discriminação contra a

população transexual, é importante que determinados conceitos, que irão respaldar o desenvolvimento desta pesquisa, sejam compreendidos.

Como ponto de partida, se faz relevante a diferenciação de gênero e sexo. O sexo está diretamente ligado à biologia, aos hormônios, genes, genitália, sistema nervoso etc., o que nada tem a ver com o conceito de gênero, que está no plano da cultura, psicologia, sociologia e demais aprendizados e hábitos adquiridos ao longo da vida do ser humano (PISCITELLI, 2009).

Em concordância com tal entendimento, a socióloga Oakley (1972), define o sexo como um termo biológico para designar o “macho” e a “fêmea”, que está ligado a características físicas e biológicas, enquanto o gênero diz respeito, além de diferenças físicas e biológicas, a aspectos psicológicos e culturais (apud MELO; SOBREIRA, 2018).

De acordo com o entendimento de Jaqueline Gomes de Jesus, as diferenças entre homens e mulheres são, quase que em sua totalidade, influenciadas pelo convívio social (JESUS, 2012). Entretanto, por essas influências não serem totalmente visíveis, aparentemente, essas diferenças se dão em função de fatores naturais e biológicos. Ocorre que,

[P]ara a ciência biológica, o que determina o sexo de uma pessoa é o tamanho das suas células reprodutivas (pequenas: espermatozoides, logo, macho; grandes: óvulos, logo, fêmea) e só. Biologicamente, isso não define o comportamento masculino ou feminino das pessoas: o que faz isso é a cultura, a qual define alguém como masculino ou feminino, e isso muda de acordo com a cultura de que falamos (JESUS, 2012, p. 8).

A escritora e filósofa francesa, Simone de Beauvoir, grande estudiosa das questões de gênero e do feminino, corrobora com a afirmação de que fatores culturais e sociais são responsáveis pela construção do gênero. Em análise ao gênero feminino, pontua que

[N]inguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam o feminino (BEAUVOIR, 2016, p. 9).

Sendo assim, o termo gênero passa a ser uma forma de designar as construções culturais acerca dos papéis sociais que devem ser desempenhados por homens e mulheres, sendo uma criação inteiramente social (SCOTT, 1995). Segundo Marllon Gonçalves e Josiane Gonçalves,

Falar sobre determinações e construções de gênero representa o que se têm constituído em determinado momento em uma sociedade sobre as definições deste conceito, trazendo a luz assim, quais imposições se fazem sob cada sujeito social antes mesmo do nascimento e quais as expectativas que são deturpadas quando não se atingem ou cumprem o que se é imposto a cada gênero e suas coerções que almejam serem atendidas em contexto social (GONÇALVES; GONÇALVES, 2021, p. 2).

No tocante à sexualidade humana, entende-se que o termo orientação sexual está ligado à atração sexual, ao objeto de desejo dos indivíduos. Nesse sentido,

orientação sexual é a identidade que se atribui a alguém em função de direção da sua conduta ou atração sexual, se esta se dirige a alguém do mesmo sexo, denomina-se de orientação homossexual; se, ao contrário, a alguém do sexo oposto denomina-se heterossexual, se pelos dois sexos, de bissexual. Dessa maneira, a orientação sexual está relacionada ao sentido do desejo sexual do indivíduo, se pelo mesmo sexo, pelo oposto ou por ambos. (RIOS; PIOVESAN, 2001 apud MELO; SOBREIRA, 2018, p. 368).

O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (BRASIL, 2016) determina que a orientação sexual é a atração, seja ela afetiva e/ou sexual, que uma pessoa sente por outra. Em seu conceito, também compreende as nomenclaturas pontuadas por Rios e Piovesan, sendo homossexual as pessoas que sentem atração por pessoas do mesmo gênero, heterossexual as pessoas que se sentem atraídas pelo gênero oposto e bissexual as pessoas que se sentem atraídas por ambos os gêneros, embora evidencie que existem diversas formas de bissexualidade.

Ademais o Ministério, ao explanar sobre a orientação sexual, assinala que mesmo que “tenhamos a possibilidade de escolher se vamos demonstrar, ou não, os nossos sentimentos, os psicólogos não consideram que a orientação sexual seja uma opção consciente que possa ser modificada por um ato de vontade” (BRASIL, 2016). Tal afirmativa corrobora com o entendimento de que orientação sexual não é uma escolha, muito menos uma patologia.

No século XIX, após o surgimento da sexologia, ciência que estuda as questões do comportamento sexual humano, a homossexualidade passou a ser compreendida como uma identidade sexual e não como uma perversão sexual, inclusive o termo foi estabelecido justamente para definir essa orientação sexual, entendendo-a como parte da identidade das pessoas (FARO, 2015 apud MELO; SOBREIRA, 2018).

Relevante mencionar que orientação sexual e gênero, apesar de estarem relacionados, ao passo que compõe a identidade das pessoas, não são vinculados. Para Jesus, “uma dimensão não depende da outra, não há uma norma de orientação sexual em função do gênero das pessoas” (2012, p.12), o que possibilita a diversidade de orientações sexuais, não vinculando determinado gênero a uma orientação específica e vice-versa. Dessa forma,

[S]exualidade e gênero são dimensões diferentes que integram a identidade pessoal de cada indivíduo. Ambos surgem, são afetados e se transformam conforme os valores sociais vigentes em uma dada época. São partes, assim, da cultura, construídas em determinado período histórico, ajudando a organizar a vida individual e coletiva das pessoas. (BRASIL, 2009 apud, MELO; SOBREIRA, 2018).

Outro importante conceito para a compreensão da identidade de gênero é a identidade. Grande estudioso a respeito da temática, em sua obra “A identidade cultural na pós-modernidade”, Stuart Hall (2006) entende a identidade como algo efêmero e não permanente. Para o autor, a “identidade torna-se uma ‘celebração móvel’: formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam” (HALL, 2006, p. 13), não sendo, portanto, algo estabelecido biologicamente, mas definido historicamente.

De acordo com Hall, a identidade está sempre em processo, sempre em formação e nunca acabada ou completa.

Assim, em vez de falar da identidade como uma coisa acabada, deveríamos falar de *identificação*, e vê-la como um processo em andamento. A identidade surge não tanto da plenitude da identidade que já está dentro de nós como indivíduos, mas de *uma falta* de inteireza que é ‘preenchida’ a partir de nosso *exterior*, pelas formas através das quais nós imaginamos ser vistos por *outros*. (HALL, 2006, p. 39).

Compreendendo gênero e identidade como construções sociais e culturais, como identificação e pertencimento, entende-se por identidade de gênero a possibilidade de seres humanos se reconhecerem como pertencentes ou não a determinado gênero, “ou de possuírem características femininas ou masculinas sem que deixem de pertencer ao que se constitui por homem ou mulher” (GONÇALVES; GONÇALVES, 2021, p. 2).

A cartilha sobre a garantia da utilização do nome social para pessoas travestis e transexuais define que

a identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, a identidade de gênero está ligada ao reconhecimento do indivíduo, enquanto pertencente a determinado gênero, entendendo que “reconhecer-se numa identidade supõe, pois, responder afirmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência” (LOURO, 2000, p. 9).

Jaqueline Gomes de Jesus, em sua obra “Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos”, estabelece que

em termos de gênero, todos os seres humanos podem ser enquadrados (com todas as limitações comuns a qualquer classificação) como transgênero ou ‘cisgênero’. Chamamos de cisgênero, ou de ‘cis’, as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento. Como já foi comentado anteriormente, nem todas as pessoas são assim, porque, repetindo, há uma diversidade na identificação das pessoas com algum gênero, e com o que se considera próprio desse gênero. Denominamos as pessoas não-cisgênero, as que não se identificam com o gênero que lhes foi determinado, como transgênero, ou trans. (JESUS, 2012, p. 10).

Em concordância com tais denominações, Francisco Vasquez Garcia afirma que dentro das identidades transexuais e transgêneros, estão incluídos todos os indivíduos que “questionam, com sua própria existência, a validade do esquema dicotômico sexo-gênero, sejam elas partidárias ou não da cirurgia de redesignação sexual” (2009 apud PETRY; MEYER, 2011, p. 194).

Portanto, compreende-se que a identidade dos indivíduos é algo processual, em constante formação. Ao longo dessa formação, desse desenvolvimento, há a identificação com determinado gênero, há a constituição de sua identidade de gênero, seja ele masculino, feminino ou que não esteja entre esse binarismo.

Ocorre que a sociedade espera que as pessoas vivam sob as normas estabelecidas pela heteronormatividade. Tais normas tem como objetivo regular e padronizar os diversos modos de viver e de ser dos indivíduos, afetando principalmente os seus desejos corporais, a sexualidade e a sua identidade, reconhecendo apenas duas possibilidades de identificação das pessoas, quais sejam masculino/macho ou feminino/fêmea (PETRY; MEYER, 2011). Assim,

[A] heterossexualidade é concebida como “natural” e também como universal e normal. Aparentemente supõe-se que todos os sujeitos tenham uma inclinação inata para eleger como objeto de seu desejo, como parceiro de seus afetos e de seus jogos sexuais alguém do sexo oposto (LOURO, 2000, p. 13).

Dessa forma, de acordo com Petry e Meyer (2011), a normalização da heteronormatividade deve ser questionada, com base nas perspectivas teóricas que compreendem a cultura como um campo de lutas acerca das significações. Para eles, as “disputas em torno da significação, significados estão em constante movimento, sendo permanentemente reproduzidos, trocados e negociados entre os membros de uma cultura” (PETRY; MEYER, 2011, p. 195) e são justamente esses processos de significação que implicam na construção do gênero e sexualidade de determinados indivíduos.

2.1.2 Corpos trans no Brasil e seus enfrentamentos

A vivência transvestigêneres (CORREIA, 2022), termo incluído no vocabulário nacional, por pessoas como a vereadora Erika Hilton, para fins de maior inclusão de pessoas que não se enquadram no padrão social cisgênero, é arriscada. Dados de dossiês, monitoramentos e pesquisas organizadas por entidades particulares

demonstram que não só a morte dessas pessoas é uma tragédia, mas suas vidas também.

De acordo com pesquisa recente do *Transgender Europe* (TGEU), realizada por meio do projeto de pesquisa *Transrespect versus Transphobia Worldwide*, o ano de 2021 foi extremamente mortal para pessoas transexuais ao redor do mundo, notificando o maior número de mortes, totalizando 375, desde o início da coleta desses dados. Vale ressaltar que tais dados representam um aumento de 7% das mortes em comparação ao ano de 2020. Fato que chega a ser ainda mais alarmante quando notificado que 70% dessas mortes ocorreram na América Latina, sendo liderado por países como o Brasil (125 mortes) e México (65 mortes) (TGEU, 2021).

Acerca desses dados, se faz relevante analisar que 96% das pessoas mortas eram mulheres trans, dentre as quais 58% trabalhavam como profissionais do sexo. Além disso, a maioria das pessoas assassinadas eram negras, sendo que na Europa, 43% das mortas eram imigrantes (TGEU, 2021). Tais dados demonstram não se tratar somente de uma questão de transfobia. Ainda de acordo com a pesquisa de 2021 realizada pelo TGEU, esses dados são um reflexo da misoginia, do racismo, da xenofobia e do ódio destilado contra profissionais do sexo.

A esse respeito, bell hooks (2013) reconhece que raça e classe detêm um impacto e são fatores que envolvem e influenciam as identidades de gênero. Portanto, ao tratar da transexualidade, não se deve limitar o olhar apenas aos enfrentamentos quanto à transfobia, mas quanto ao sexismo, racismo e questões de classe social cumulativamente. Em se tratando de uma rede (cis)têmica de opressões, importa salientar que não há hierarquia entre elas, como defende Lorde (2019).

Eu aprendi que sexismo (a crença na superioridade inerente de um sexo sobre todos os outros e, assim, seu direito de dominar) e heterossexismo (a crença na superioridade inerente de uma forma de amar sobre todas as outras e, assim, seu direito de dominar) vêm, os dois, do mesmo lugar que o racismo – a crença na superioridade inerente de uma raça sobre todas as outras e, assim, seu direito de dominar (LORDE, 2019, p. 243).

Entretanto, vale pontuar que, mesmo não havendo hierarquias entre as ferramentas de opressão, existem sempre corpos que serão um maior alvo, pois “onde

quer que formas de opressão se manifestem neste país, pessoas negras são vítimas em potencial” (LORDE, 2019, p. 244). Tal fato se prova verdadeiro quando verificado na realidade não só brasileira, mas mundial, tendo em vista que a maioria das pessoas trans assassinadas no ano de 2021 eram negras, conforme supracitado no monitoramento realizado pelo TGEU.

A Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (REDE TRANS BRASIL), órgão fundando e registrado no ano de 2009, que tem como objetivo principal a representação de pessoas travestis e transexuais do Brasil, também realiza monitoramentos das violências sofridas por pessoas trans. Tais monitoramentos são divulgados, de livre acesso para toda a população, por meio de dossiês. Nesse sentido, a pesquisa de monitoramento mais recente da REDE TRANS BRASIL apresenta dados diferentes aos trazidos pelo TGEU, informando uma redução no número de mortes de pessoas transexuais no Brasil em 2021 (111 mortes), se comparado ao ano anterior de 2020 (162 mortes) (ARAÚJO; NOGUEIRA, 2022).

Entretanto, a aparente redução dos casos não deve ser entendida como uma redução das violências sofridas pela população transvestigêneres brasileira. Diversos são os fatores que endossam a ideia da aparente diminuição dos assassinatos das pessoas trans, dentre eles os principais são: a invisibilização dos casos e a subnotificação. Também deve-se levar em consideração que, muitas das vezes, Institutos Médicos Legais e Delegacias não registram a orientação sexual ou identidade de gênero em seus documentos, dificultando o levantamento do número real dessas mortes (ARAÚJO; NOGUEIRA, 2022).

O dossiê sobre a espacialização da transfobia no Brasil ainda foi além, abordando os recortes regionais/estaduais de onde ocorreram os crimes contra a vida de pessoas trans em 2021. De acordo com o monitoramento realizado, das 111 mortes violentas, a maioria ocorreu nas regiões “Nordeste e Sudeste em 2021, ambas com 35% cada uma, seguido da Centro-Oeste com 11%, a Norte com 11% e a Sul com 8%” (ARAÚJO; NOGUEIRA, 2022, p. 23).

Em comparação aos Estados, São Paulo foi o lugar com o maior registro desses assassinatos, com 18 no total. O Estado de Minas Gerais aparece em quarto lugar, sendo

palco de 7 notificações de mortes violentas. Em Minas, as cidades de Belo Horizonte, Muriaé e Uberaba foram algumas das cidades onde ocorreram tais crimes.

São dados de fato alarmantes, mas os assassinatos, por vezes cometidos com crueldade e tortura, não são as únicas violências sofridas pela população trans brasileira, que se fundam no profundo sexismo e cisheteronormativismo experimentado pelo Brasil.

O assassinato, demonização, patologização e estigmatização dos corpos trans são agenciados por um processo denominado cissexismo, que segundo a pesquisadora e ativista transfeminista, Viviane Vergueiro, consiste em um conjunto de normas silenciosas e sutis que atuam como pontos-base para a padronização dos corpos. Cissexismo, portanto, mantém a cisgenderidade como modelo normal/natural e exclui travestis, mulheres e homens trans a partir de noções e ações discriminatórias, como a transfobia e a homofobia. Apesar de as mulheres trans serem as maiores vítimas de violência cissexista no país, homens trans também sofrem agressões e transfobia, principalmente na esfera pública, com o abuso de poder dos agentes de segurança (PINHEIRO, 2022).

As transexualidades, portanto, ao se concretizarem como uma manifestação de gênero diversa do processo binário proposto pelo modelo cisheteronormativo e ao não se adequarem às expectativas socialmente impostas, “desestabilizando categorias prescritivas e normativas de gênero e sexualidade, suas experiências e corpos não são vistos como legítimos, o que as coloca à margem da sociedade e as estigmatiza frente aos demais grupos” (PRADO et. al., 2017, p. 63).

Estar à margem da sociedade, para as pessoas transvestigêneres, implica na falta de políticas públicas adequadas, que sejam voltadas a atender as suas necessidades específicas, ou até mesmo dificuldade de acesso às políticas públicas que deveriam atender a todos, como é o caso da saúde.

Conforme os dados de campo apontam, o preconceito que as travestis e transexuais sofrem ao buscarem atendimento médico e psicológico ocorre desde sua entrada nos centros especializados em saúde. Seja pelos olhares impeditivos dos seguranças na porta ou pela desconsideração da portaria que regulamenta o uso do nome social, o primeiro contato com este ambiente apresenta-se já imerso em uma atmosfera, na maioria das vezes, um tanto hostil. O contato com os profissionais da saúde torna-se um segundo desafio, tanto pelo desconhecimento que muitos deles apresentam com relação às suas especificidades, como pela falta de interesse manifesta em suas demandas (PRADO et. al., 2017, p. 75).

Nesse sentido, é evidente que as violências ultrapassam o crime contra a vida, acompanhando as pessoas trans ao longo de suas vivências, nas mais diversas esferas, englobando aquelas que deveriam ser mais inclusivas, como a saúde. Ocorre que os profissionais, não somente da área da saúde, são despreparados para lidar com pessoas que fogem ao padrão cisheteronormativo socialmente aceitável. Tal despreparo faz com que pessoas trans passem constantemente por constrangimentos, termo utilizado “em vários momentos para descrever o sentimento experimentado por estas mulheres trans” (PIMENTA, 2022, p. 79), seja ao realizar um exame médico, seja ao ser questionada por terceiros sobre a divergência entre a aparência física e o nome constante no documento, seja nas instâncias judiciais sendo submetida a inspeções corporais que avaliem suas atitudes ou seja em qualquer e toda ocasião em que a transexualidade se torna pública e as pessoas trans temem pela reação do outro (PIMENTA, 2022).

Entretanto, para além da falta de políticas públicas adequadas, deve-se destacar que a violação dos direitos das pessoas transvestigêneres do Brasil muitas vezes se inicia em casa. Não são poucos os casos de violência doméstica contra essa população, fato que foi drasticamente agravado com a Pandemia do Coronavírus. A falta de um lar também é um enfrentamento comum entre pessoas dessa comunidade, tendo em vista que, devido ao preconceito e à desinformação, grande parte dessas pessoas são expulsas de casa e acabam vivendo em situação de rua.

A transfobia, preconceito vivenciado pelas pessoas transvestigêneres é limitante em diversas áreas, inclusive em se tratando do mercado de trabalho. Segundo dados da ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 90% das pessoas trans no Brasil se utilizam da prostituição como fonte de renda (BENEVIDES, 2020). Além disso, aquelas poucas pessoas que estão inseridas no mercado, são, em sua maioria, trabalhadores do mercado informal e se encontram em situações subumanas de emprego. Esses fatores contribuem para que boa parte das pessoas trans permaneçam em situação de extrema vulnerabilidade econômica.

Vale destacar que antes mesmo de entrarem no mercado de trabalho, as violências impedem que pessoas trans estudem. De acordo com pesquisa da Rede Trans, cerca de 82% são repelidas dos estudos, ainda no Ensino Médio (PODESTÀ, 2018). Tal evasão escolar não deve ser compreendida como um abandono, mas como

uma expulsão, que se dá por consequência de um preconceito institucional, despreparo de profissionais da educação para acolher pessoas trans, bullying, transfobia, ou até mesmo a carência do apoio familiar.

Em um contexto cidadão, pós Constituição de 1988, as violências vividas pelas populações transvestigêneres brasileiras, bem como o constrangimento vivenciado diariamente, não são mais admissíveis (PIMENTA, 2022). Tendo em vista a realidade hostil, experimentada por pessoas trans, em um Brasil cisheteronormativo, sexista e racista, se faz necessário pensar em políticas públicas que erradiquem a situação abjeta em que as pessoas trans se encontram, bem como atendam às suas especificidades e vulnerabilidades, garantindo, assim, uma digna humanidade.

2.2 POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E A TRANSEXUALIDADE

A assistência social, para ser devidamente compreendida, deve ser entendida como uma parte de um todo, sendo este a seguridade social. O capítulo, portanto, tem como objetivo apresentar a seguridade social brasileira, assegurada pela Constituição cidadã de 1988, como garantia e proteção social da população. Um breve contexto histórico da seguridade é relevante para demonstrar seu surgimento e existência, por meio de seus três pilares, a assistência social, a previdência social e a saúde.

Em seguida, o recorte abordado terá como enfoque um dos pilares da seguridade social, a assistência social, sendo este o mais relevante para o trabalho. A assistência social surge de um contexto assistencialista e paternalista que tinha como objetivo principal amenizar a revolta e as lutas trabalhistas no Brasil. Nesse sentido, é evidente que a visão assistencialista, que consiste na ideia de “esmola” e “clientelismo”, que compreende a mentalidade brasileira acerca da assistência social, ainda é um dos desafios enfrentados pela proteção social.

Importa salientar que as políticas de assistência social, em alguns aspectos, se assemelham às ações afirmativas. Portanto, é necessário o entendimento de ações afirmativas, perpassando seu conceito, bem como sua aplicabilidade no Brasil. Assim, será possível uma análise comparativa de políticas de assistência social com as ações

afirmativas, refletindo se seriam sinônimos, se uma política socioassistencial pode ser uma ação afirmativa.

Correlacionando a assistência social com a transexualidade, em um contexto cisheteronormativo, racista e misógeno brasileiro, se buscou conhecer as políticas de assistência social que são voltadas para a população transexual brasileira, ou o (in)acesso dessa população às políticas que não sejam especificamente planejadas em seu favor. Em um país como o Brasil, é de se esperar que o (cis)tema não seja inclusivo, tendo em vista leis e políticas cisheteronormativas.

Por fim, um relevante recorte do trabalho se apresenta, tendo em vista o objetivo de analisar o Benefício Eventual como possível política de assistência garantidora de direitos para as pessoas trans. Para isso, se objetivou conhecer o conceito, bem como o percurso histórico desse benefício, presente da Lei Orgânica de Assistência Social. Importa salientar que tal benefício apresenta quatro modalidades, dentre as quais a vulnerabilidade temporária aparenta ser uma possível solução para a inclusão de pessoas trans nas políticas socioassistenciais.

2.2.1 Breve relato sobre a seguridade social

A Constituição Federal de 1988, especificamente em seus artigos 194 e seguintes, versa sobre a Seguridade Social. De acordo com o texto constitucional, a seguridade compreende “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988). A seguridade, portanto, tem como finalidade a promoção de uma sociedade igualitária, amparando o cidadão por meio de serviços e benefícios de proteção social.

O modelo de seguridade social mais adotado na atualidade foi resultado de um processo de lutas sociais, especialmente da classe trabalhadora, sofrendo várias modificações ao longo do tempo. Originalmente pensado durante o governo do Chanceler Otto Von Bismarck, na Alemanha, resultado de pressões e greves dos trabalhadores, o primeiro sistema de seguro social englobava seguro saúde, o seguro de acidentes e o seguro de velhice e invalidez (BOSCHETTI, 2009). Era um sistema, entretanto, que só

segurava aqueles que contribuíssem, sendo, à época, um seguro voltado para as classes trabalhadoras.

Outro modelo clássico de previdência social originou-se na Inglaterra no contexto pós Segunda Guerra Mundial. Tendo como inspiração o Relatório de Lord Beveridge, deu origem ao Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*). Diferente do modelo alemão, esse segundo sistema de seguridade defendia o dever do Estado em garantir um mínimo existencial para seu povo, independente de contribuições, compreendendo a cidadania como universal (TEIXEIRA, 1985).

No Brasil, o processo de construção do modelo de seguridade foi semelhante à um misto da experiência alemã e inglesa. Consolidado entre as décadas de 1930 e 1940, o modelo de proteção social brasileiro combinava um seguro previdenciário, que incluía atenção à saúde, e um modelo de assistência para a população que não tinha vínculos trabalhistas formais (FLEURY, 2005).

Posteriormente, o período da democracia populista no Brasil foi marcado por uma expansão do sistema de seguro social beneficiando, entretanto, somente determinados grupos de trabalhadores, que detinham maior poder. Nesse sentido, a ideia de expansão da proteção social, pretendida à época, foi totalmente ilusória, tendo em vista seu fator excludente, especialmente aos trabalhadores informais (FLEURY, 2005).

Em um contexto de exclusão e estratificação da população, as novas estratégias de luta pela democratização das políticas de seguridade social, marcam os meados da década de 1970. A luta que antes era nichada, passa a ser amplificada, ultrapassando os muros das universidades e dos movimentos sociais. A pauta ganha ainda mais força na década de 1980, com o fortalecimento do sindicalismo e dos movimentos reivindicatórios, que vão influenciar na Constituinte de 1987 (FLEURY, 2005).

Toda esta efervescência democrática foi canalizada para os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, que se iniciaram em 1987. Em boa medida, a construção de uma ordem institucional democrática supunha um reordenamento das políticas sociais que respondesse às demandas da sociedade por maior inclusão social e equidade. Projetada para o sistema de políticas sociais como um todo, tal demanda por inclusão e redução das desigualdades adquiriu as concretas conotações de afirmação dos direitos sociais como parte da cidadania (FLEURY, 2005, p. 452).

O percurso histórico da seguridade social brasileira tem um marco importante na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, “[A] inclusão da previdência, da saúde e da assistência como partes da seguridade social introduz a noção de *direitos sociais universais como parte da condição de cidadania*” (FLEURY, 2005, p. 453) [grifo no original], direitos esses que antes eram conferidos apenas a quem realizasse contribuições financeiras, como era o caso da população beneficiária da previdência.

Segundo Fleury, entende-se, portanto, que o modelo brasileiro de seguridade “articulou três sistemas previamente existentes, regidos por lógicas diversas: saúde pela necessidade, a previdência pela condição de trabalho e assistência pela incapacidade” (2005, p. 454). Sendo assim, os três pilares da seguridade são previdência, saúde e assistência social.

A previdência social consiste em um “[M]ecanismo público de proteção social e subsistência proporcionados mediante contribuição. São os trabalhadores e seus dependentes” (VIEIRA, 2019, p. 27). Compreende, portanto, um caráter contributivo, sendo o único dentre os três pilares da seguridade que exige prévia contribuição, e filiação obrigatória de seus segurados, ou seja, os trabalhadores.

A saúde, uma das bases da seguridade brasileira, foi concretizada na Carta Magna ao estabelecer um Sistema Único de Saúde (SUS). Esse sistema tem como objetivo garantir a todas as pessoas, sem discriminação, o acesso gratuito à saúde e

possui como princípios básicos a universalidade, a equidade e a integralidade. O princípio da universalidade corresponde à garantia de atenção à saúde para todo e qualquer indivíduo, sendo dever das esferas municipal, estadual e federal garantir esse direito; a equidade é o princípio de que todo o cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades, assegurando ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade de cada caso; e a integralidade se refere a um atendimento integral que contemple as necessidades da população, incluindo tanto os meios curativos quanto os preventivos, bem como uma atenção à saúde individual e coletiva” (PRADO et al., 2017, p. 64).

A assistência social, foco principal do trabalho, é o pilar da proteção social brasileira que se preocupa em garantir benefícios e serviços, a qualquer cidadão que dela necessite, independente de contribuição. Entretanto, sua cobertura de proteção é limitada. Prevista no art. 203, do texto constitucional, tem como objetivo a proteção, por

exemplo, da família, da maternidade, dos idosos e das pessoas com deficiência (BRASIL, 1988).

Em suma, pode-se afirmar que, enquanto sistema de proteção social, a seguridade social brasileira é uma ferramenta de concretização de direitos humanos. Tendo em vista que a seguridade visa a criação e ampliação de políticas de proteção e inclusão social, pressupõe-se que garante o acesso a direitos básicos, como uma vida digna (GORCZEWSKI; SEVERO, 2019). Entretanto, a solidificação da seguridade social ainda é um desafio no Brasil. Dentre os entraves, a maior fragilidade da proteção social brasileira se faz evidente na área de assistência social. Um dos maiores exemplos são os critérios para se conseguir o benefício de prestação continuada (BPC/LOAS), que “foram definidos de forma tão restritiva que o benefício se tornou excessivamente focalizado, atendendo exclusivamente populações de alto risco social” (FLEURY, 2005, p. 457). É imperiosa, portanto, a análise cautelosa e minuciosa da assistência social e de seus contratempos na experiência brasileira.

2.2.2 A assistência social X assistencialismo

A assistência social, assim como a seguridade social em sua totalidade, compreende uma consequência de anos de luta de movimentos sociais. No cenário brasileiro, com desinteresse de governantes, bem como com um contexto de sociedade capitalista, a assistência social, mesmo após sua garantia normativa na Constituição Federal de 1988, sofreu e sofre desmontes constantes, além de ser vista por vários como uma esmola.

Em suma, para que seja possível refletir o surgimento da assistência social, bem como seu longo percurso para se firmar como direito, se faz necessário

a compreensão dialética do funcionamento da sociedade capitalista, das contradições existentes nas relações entre capital e trabalho e do direito como fenômeno sócio-histórico que sustenta todo esse aparato burguês. Demanda o entendimento crítico dos movimentos sociais, como organização política de luta e resistência que se insurge para denunciar as mazelas sociais provenientes do sistema capitalista, assim como a compreensão da trajetória das políticas sociais, entendendo que na sua origem elas tencionam interesses estatais como forma de garantir a um só tempo a reprodução do modo capitalista e as conquistas dos direitos

sociais exigidos pela luta da classe trabalhadora contra esse sistema opressor (RAPHAEL, 2018, p. 68).

O Brasil, quando da inauguração da Era Vargas (1930-1945), vivenciava marcos históricos que iriam definitivamente refletir no país. Na área econômica, fatores como a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque, a ascensão de regimes totalitários ao redor do mundo e o aumento da dependência em relação ao capital financeiro internacional, marcaram a urbanização brasileira (RAPHAEL, 2018). Paralelamente a isso, ainda era evidente no Brasil os “resquícios da transição das relações sociais escravocratas para o trabalho livre assalariado” (RAPHAEL, 2018, p. 69).

No século XX, resultante de uma industrialização desenfreada, agravada por uma urbanização mal planejada, as condições de vida e trabalho se encontravam cada vez mais precárias. Condições insalubres e exploração do trabalho foram o estopim para o surgimento das organizações dos trabalhadores em defesa de seus direitos (RAPHAEL, 2018). Em meio a esses conflitos, Estado e Igreja se aliam para tentar conter as massas trabalhadoras.

É a partir das ações religiosas assistenciais de caráter filantrópico caritativo, com diferentes formatos de ajuda, que a Assistência Social, durante a década de 1930, vai se moldar e se configurar como intervenção sistemática do Estado na vida dos trabalhadores, por meio do trabalho das primeiras assistentes sociais do Brasil. Esse processo pelo qual a Assistência Social se desenvolveu como práticas de ajuda relaciona-se tanto às relações clientelistas do governo como à filantropia católica, as quais encobertaram as contradições sociais advindas do capitalismo, servindo para deslocar a luta de classes e favorecer a reprodução das relações sociais. A Assistência Social sob a forma de “ajuda” contribuiu para a dominação e hegemonia do capital, naturalização das desigualdades sociais e, principalmente, para a conformação de uma identidade social passiva e sem caráter de contestação política, uma vez que afastou os trabalhadores da arena da luta política e social e os ajustou dentro da sociabilidade capitalista, visando à implementação da reforma social e moral da população pobre (RAPHAEL, 2018, p. 70).

O primeiro marco da assistência social foi a instituição da Legião Brasileira de Assistência Social (LBA). Fundada na era Vargas, em 1942, e presidida por primeiras-damas da República, a LBA tinha como objetivo prover as necessidades de famílias não seguradas pela previdência. Nesse contexto, a assistência era entendida como ato de

vontade, não sendo um direito de cidadania, e a LBA atuava em ações pontuais, urgentes e fragmentadas (MENESES, 2015).

Com a desaceleração da economia na década de 1960, os confrontos de classe, tanto em centros urbanos, quanto no campo, se tornaram mais significativos, tensionando o governo para a concretização de mudanças sociais tais como a reforma agrária. As décadas seguintes, sob o regime ditatorial militar, eram marcadas pela baixa qualidade de vida de grande parte da população brasileira, bem como ações paternalistas e clientelistas na seara de medidas sociais (RAPHAEL, 2018).

Destaca-se, que ao longo do século XX, a assistência social não era compreendida como dever do Estado, como uma política pública. Evidencia-se, portanto, que

[A]té os anos de 1980, a ação do Estado destinada à assistência social esteve marcada por intervenções pobres e precárias, conferindo um modo de conceber a assistência social como ajuda, assistencialismo ou benesse. Intervenções estas, também permeadas por traços de uma cultura política caracterizada segundo relações de favor, de tutela, paternalista e clientelista (ARNOUT, 2014, p. 55).

Na década de 1980, fim da ditadura militar, o país se encontrava em profunda crise e desequilíbrio econômico. Tais fatores contribuíram ainda mais para os conflitos e as lutas de movimentos sociais, tais como sindicatos, movimento pelas eleições “diretas já”, movimento da Teologia da Libertação, ligado à Igreja Católica e movimentos estudantis. Foram esses movimentos e suas reivindicações que proporcionaram a construção da Constituição Federal de 1988 assegurando, dentre vários direitos, o direito a políticas socioassistenciais (RAPHAEL, 2018).

Foi somente após a Constituição Federal de 1988 que a assistência social adquiriu o status de direito do cidadão e de política de responsabilidade estatal. Entretanto, só a previsão no texto constitucional não foi suficiente para a concretização desses direitos na prática, atuando apenas como diretriz para futuras legislações que regulamentassem tal temática. Foram, portanto, criados diversos mecanismos de efetivação da assistência social como política no Brasil. Um instrumento importante para essa efetivação foi a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no ano de 1993. Tal lei reafirma o caráter de universalidade de acesso, bem como a independência de contribuição (ARNOUT, 2014).

Tanto a Constituição, quanto a regulamentação da LOAS, foram importantes fatores para a construção da proteção social. Entretanto, a previsão legislativa não é, e não foi, suficiente para a consolidação das políticas nela contida. Sendo assim, o processo de construção do modelo de assistência social adotado no Brasil não foi linear. Sofrendo empecilhos e oposições do governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), reerguendo as esperanças com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores, a assistência social foi perdendo o protagonismo em governos centrados nas contenções de gastos públicos (ARNOUT, 2014).

O contexto atual da assistência social brasileira ainda é marcado por entraves, tanto no tocante à concretização de políticas efetivas de proteção, quanto no combate à visão assistencialista e clientelista da assistência, que culpabiliza as pessoas por não terem condições de garantir sua subsistência e necessitarem de benefícios e serviços da assistência. Tal culpabilização é carregada de preconceitos e moralismos e

vem acompanhado não raro da ideia associada a vagabundagem, displicência e falta de empenho. Retomam-se aqui as antigas formas de julgar os sujeitos que por suas condições não conseguem sobreviver, atomizando-os e descolando do coletivo e da análise das condições da sociedade capitalistas. Não raro é possível ouvir argumentos da opção dos sujeitos pela pobreza, pela falta de condições. Recai sobre eles a culpa pela sua precária situação, da mesma forma que a sua redenção, bastando para isso esforço e dedicação (COUTO, 2015, p. 669).

A compreensão da assistência social como assistencialismo é fruto de décadas de clientelismo que solidificaram uma cultura que desfavorece, desestimula e estigmatiza os usuários da Assistência Social e sua emancipação (COUTO, 2015, p. 669). Nesse sentido,

[T]orna-se imprescindível assumir importantes desafios como romper com a imagem de reduzir a assistência a um mecanismo voltado para o emergencial ou de reduzi-la a ações paliativas, assim, o "conjunto de práticas que o Estado desenvolve direta ou indiretamente, junto às classes subalternizadas, com aparente caráter compensatório das desigualdades sociais gerada pelo modo de produção" (SPOSATI, 2007, p. 64). Deve ser pensada como política de direito do cidadão e de responsabilidade do Estado (MENESES, 2015, p. 58).

Além disso, no tocante aos investimentos feitos nesse campo, é evidente a precarização. Por décadas governos tem negligenciado a assistência social sob o frágil argumento de redução dos gastos públicos (COUTO, 2015). Para tanto, se faz

necessário romper com a ideia do direito como favor ou ajuda emergencial prestada sem regularidade e através de um processo de centralismo decisório; romper também com a lógica de que a assistência social sobrevive apenas com os recursos residuais do investimento público (serviços pobres para pobres!) e ainda: romper com o uso dos recursos sociais de maneira clientelista e patrimonialista (YAZBEK, 2008, p. 102, apud COUTO, 2015, p. 676).

Por fim, compreendendo que a assistência social tem como finalidade a promoção de preceitos e direitos constitucionais, por meio de benefícios e serviços que assegurem o mínimo existencial a todos os necessitados, é evidente que esse tripé da seguridade social é uma importante ferramenta de garantia e efetivação dos direitos humanos, principalmente no tocante à dignidade humana. É urgente, portanto, o reconhecimento da assistência social como política social fundamental, pois em

[...] um contexto marcado pelo crescimento da miséria, das desigualdades sociais e de constantes violações de direitos é que se coloca a importância da assistência social como política pública no Brasil. Num país que não chegou a construir um sistema de proteção social, em que a cidadania sempre foi um privilégio para os indivíduos no mercado, a defesa da política de assistência social, na perspectiva dos direitos, da justiça social, da distributividade e da cidadania, assume uma dimensão estratégica no sentido de ampliar a capacidade das classes subalternas de alterar o já dado, e construir novas possibilidades para a conquista de políticas sociais universalizantes, do seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos e da construção da sua hegemonia (OLIVEIRA, 2007, p.21, apud MENESES, 2015, p. 57).

A assistência social não deve ser entendida mais como esmola, apesar de ainda termos essa crença enraizada na sociedade brasileira. A real função da assistência é de garantir uma maior equidade social. Garantir o mínimo existencial para a população é um direito fundamental, é um compromisso nosso, enquanto Brasil, enquanto país desigual onde se destacam as violações de direitos humanos.

2.2.3 Assistência social como ação afirmativa garantidora de direitos

Para que seja possível a relação das políticas de assistência social como uma ação afirmativa garantidora de direitos, é mister compreender o que são as ações afirmativas, qual o seu contexto de aplicação e as suas justificativas. Só assim será possível entender se e como as políticas de assistência social são ações afirmativas.

As ações afirmativas, não só no Brasil, mas em outros países como os EUA, surgem de um contexto discriminatório, com o objetivo de garantia de direitos. A discriminação, portanto, se apresenta como elemento justificador das ações afirmativas, se fazendo relevante o seu conhecimento. De acordo com o entendimento de Joaquim B. Barbosa Gomes, a discriminação “[...] constitui a valorização generalizada e definitiva de diferenças, reais ou imaginárias, em benefícios de quem a pratica, não raro como meio de justificar o privilégio” (2001, p. 18).

A discriminação é, portanto, uma realidade. O dever de todas as sociedades democráticas é erradicar essas discriminações, mesmo que isso demande um esforço maior, diário, individual e coletivo, para romper com as construções históricas que legitimam tais diferenças (CRUZ, 2009). Afinal, “[A] discriminação não deve, pois, ser enfocada apenas sob o prisma do dado econômico, ignorando elementos socioculturais, antropológicos e psicológicos essenciais ao tema” (CRUZ, 2009, p. 152).

As consequências da discriminação para quem a pratica consistem na perpetuação de privilégios, no benefício da permanência dessas pessoas em sua zona de conforto. Entretanto, as consequências para quem é discriminado, são extremamente gravosas, e, por vezes, irreversíveis.

A pessoa vítima da discriminação é tratada de maneira desigual, menos favorável, seja na relação de emprego ou de qualquer outro tipo de atividade, única e exclusivamente em razão de sua raça, cor, sexo, origem ou qualquer outro fator que a diferencie da maioria dominante. Essa modalidade de tratamento abrange a grande maioria dos casos de discriminação, e é precisamente a ela que as normas constitucionais ou infraconstitucionais antidiscriminatórias prioritariamente se endereçam (GOMES, 2001, p. 20).

Sendo assim, é perceptível que características tais como gênero, raça, etnia, são marcadores que influenciam na vida das pessoas, que determinam se elas irão ou não serem discriminadas. A título de exemplo dessas discriminações, as pessoas cuja orientação sexual se difere da “normalidade”, do padrão cisheteronormativo socialmente aceito, também são alvo de discriminações. Assim, compreende-se como homofobia a

rejeição ou negação – em múltiplas esferas, materiais e simbólicas – da coexistência, como iguais, com seres afetivo-sexuais que diferem do modelo sexual dominante. Violência não se dá apenas de forma física, mas igualmente em discursos que não reconheçam uma minoria como tal (BAHIA, 2012, p. 1).

Objetivando o combate a essas estruturas discriminatórias, foi preciso pensar em mecanismos que proporcionassem a efetividade de direitos àqueles que sofressem discriminações por sua forma de ser. Assim, surgem as ações afirmativas. Também conhecidas como discriminação positiva ou judicialmente admissível, “[A]s ações afirmativas são, pois, discriminações lícitas que podem amparar/resgatar fatia considerável da sociedade que se vê tolhida no direito fundamental de participação na vida pública e privada” (CRUZ, 2009, p. 159). Essa ação

[C]onsiste em dar tratamento preferencial a um grupo historicamente discriminado, de modo a inseri-lo no “*mainstream*”, impedindo assim que o princípio da igualdade formal, expresso em leis neutras que não levam em consideração os fatores de natureza cultural e histórica, funcione na prática como mecanismo perpetuador da desigualdade. Em suma, cuida-se de dar tratamento preferencial, favorável, àqueles que historicamente foram marginalizados, de sorte a colocá-los em um nível de competição similar ao daqueles que historicamente se beneficiaram da sua exclusão. Essa modalidade de discriminação, de caráter redistributivo e restaurador, destinada a corrigir uma situação de desigualdade historicamente comprovada, em geral se justifica pela sua natureza temporária e pelos objetivos sociais que se visa com ela a atingir (GOMES, 2001, p. 22).

Conclui-se que as ações afirmativas são uma necessidade temporária com a finalidade de corrigir os rumos da sociedade e impossibilitar que a discriminação deprecie as relações sociais, culturais e econômicas (CRUZ, 2009). Sua relevância é tamanha para a sociedade atual que “[N]egar as ações afirmativas significa negar a existência da própria discriminação” (CRUZ, 2009, p.152).

As ações afirmativas, que ao longo do tempo tiveram diversas definições, atualmente são definidas como “medidas públicas e privadas, coercitivas ou voluntárias, implementadas na promoção/integração de indivíduos e grupos sociais tradicionalmente discriminados” (CRUZ, 2009, p. 163). São políticas públicas que também objetivam “corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais” (GOMES, 2001, p. 40).

Assim como as políticas de assistência social, “[...] as ações afirmativas se legitimam com base nos princípios do pluralismo jurídico e da dignidade humana, estruturadas no paradigma do Estado Democrático de Direito” (CRUZ, 2009, p. 158). Nesse sentido, não deve ser entendida como uma esmola, clientelismo ou assistencialismo. Deve-se conceber as ações afirmativas como elemento fundamental à consolidação de uma sociedade igualitária e democrática (CRUZ, 2009).

Compreendido o contexto discriminatório em que estamos inseridos e o papel fundamental das ações afirmativas na sociedade, é relevante o debate sobre onde ações afirmativas e as políticas de assistência social se encontram. Assim como as ações afirmativas, as políticas de assistência social têm como objetivo intrínseco a perpetuação da dignidade humana. São essas políticas que, por meio de discriminações lícitas, diminuem em algum aspecto as desigualdades vivenciadas no Brasil.

As ações de assistência social têm, assim, como objetivo a realização do princípio da igualdade, não da igualdade puramente formal, mas da igualdade material – que presume a igualização dos socialmente desiguais. Essas ações podem ser tomadas como ações afirmativas do Estado – destinadas a superar as carências sociais a que estão submetidas as parcelas mais pobres da sociedade, inclusive aqueles classificados abaixo do nível da pobreza como sendo miseráveis (CEDENHO, 2011, p. 116).

As ações afirmativas e as políticas de assistência social se fundem ao passo que tem finalidades semelhantes. Não são sinônimos. As ações afirmativas, conforme já visto, detêm uma amplitude que, infelizmente, não é alcançada pelas políticas de assistência social. Mas as políticas assistenciais são entendidas como ações afirmativas por compartilharem um objetivo comum que é “promover a justiça social para que a realidade

fática cada vez mais se aproxime de um ideal de Estado Democrático de Direito – e se coadune com a erradicação da miséria social” (CEDENHO, 2011, p. 116).

No Brasil, os enfrentamentos de uma sociedade cisheteronormativa conservadora dificultou durante muito tempo a propositura, bem como a aprovação de políticas públicas e ações afirmativas em favor das pessoas LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual e demais identificações de gênero e orientação sexual que ainda não estiverem representadas). Esses embates se fazem presentes em diversas esferas estruturais de Brasil, inclusive no Congresso Nacional. Dando continuidade ao debate, a pauta que se faz pertinente diz respeito à análise da relação das políticas públicas com a comunidade LGBT, especificamente no tocante às políticas de assistência social e seus benefícios.

2.2.4 Os benefícios da Assistência Social

A assistência social, conforme supramencionado, é um dos elementos do tripé que compõe a seguridade social no Brasil. Organizada sob a forma de um sistema descentralizado e participativo, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tem estabelecido no art. 6º, da LOAS, seus principais objetivos, dentre os quais destaco: integração entre a rede pública e privada e estabelecimento de responsabilidades dos entes federativos (BRASIL, 1993).

As políticas de assistência social atuam mediante duas frentes, sendo elas a prestação de serviços e os benefícios. Os serviços são todas as “atividades continuadas que se destinam à melhoria de vida da população, visando essencialmente ao atendimento das necessidades básicas por meio da promoção e execução de ações assistenciais” (CEDENHO, 2011, p. 119). São exemplos de serviços os atendimentos e acompanhamentos aos indivíduos e famílias ofertados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), bem como os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Os benefícios, em contrapartida, consistem, via de regra, em prestações pecuniárias, que objetivam o auxílio de pessoas que, por situações temporárias, se encontram vulneráveis e/ou incapazes de garantir sua própria subsistência. De acordo

com a Lei Orgânica de Assistência Social, os benefícios são classificados como: Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais.

Insta salientar que a legislação dividiu tarefas, deixando sob a responsabilidade da União os benefícios continuados. Já a regulamentação dos benefícios eventuais é de responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, em muitos lugares do país, os benefícios eventuais estão sem regulamentação, demonstrando um desprezo de tal benefício como política pública de assistência social (BEVOLENTA, 2011).

2.2.4.1 O Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um dos tipos de benefícios ofertados pela assistência social. Previsto na Constituição cidadã, fica evidente que o texto constitucional “elegeu o idoso e a pessoa com deficiência para compor o público prioritário do direito à segurança de renda” (RAPHAEL, 2018, p. 96).

Regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em seu art. 20, apesar de sofrer diversas críticas quanto à rigidez de seus critérios para a adequação das pessoas no benefício, o BPC “é genuinamente o único benefício socioassistencial de transferência de renda previsto na Política de Assistência Social e o único que se constitui como direito constitucional” (RAPHAEL, 2018, p. 97).

Além de ser um benefício assistencial constitucional, por ser ofertado a pessoas em situação de vulnerabilidade, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) oferece um atendimento que tem o objetivo de informar e orientar sobre o benefício, bem como acompanhar os beneficiários e seus familiares, quando necessário, para que seja garantido os direitos socioassistenciais (RAPHAEL, 2018).

É um benefício pago pelo Governo Federal que, por sua vez, é operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo este o

órgão responsável pela concessão, revisão e pagamento do benefício. Esta situação fragiliza a identidade do benefício socioassistencial, sobretudo no seu princípio não contributivo, já que ele é, desse modo, atrelado à lógica contributiva, do direito trabalhista. Não é raro, nesse sentido, que o beneficiário do BPC o associe com a aposentadoria, sendo esta um direito contributivo (RAPHAEL, 2018, p. 97).

Os beneficiários de tal política de assistência social, conforme supracitado, são as pessoas idosas e as pessoas com deficiência. Entretanto, não basta atender somente a esses requisitos. Existem requisitos complementares que deverão ser analisados cumulativamente para que o benefício seja concedido. A pessoa idosa deverá ter, no mínimo, 65 anos de idade e comprovar a incapacidade para o labor e para sua subsistência. No caso da pessoa com deficiência, não há um limite mínimo de idade, entretanto deverá ser comprovada a sua incapacidade, bem como a incapacidade para sua subsistência (CEDENHO, 2011). Uma vez atendidos aos requisitos, inclusive da renda familiar “per capita” inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, farão jus à renda mensal no valor de um salário-mínimo.

2.2.4.2 O Benefício Eventual (BE)

O benefício eventual, juntamente com o benefício de prestação continuada, faz parte das frentes de atuação da assistência social, garantido no âmbito do SUAS, em concordância com o disposto no art. 22, da Lei Orgânica de Assistência Social. Sendo assim, pode-se conceituar o benefício eventual como sendo um “tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades” (BRASIL, 2018, p. 20).

Tal benefício passou a compor a política de assistência social a partir de 1993, por meio da LOAS. A legislação delimita que a responsabilidade se centra junto aos entes federativos, entendendo por estados, municípios e o Distrito Federal. Nesse sentido, a responsabilidade quanto a regulamentação, gestão e financiamento dos benefícios ficará a cargo de cada ente (BOVOLENTA, 2016).

São benefícios prestados na forma de pecúnia, bens ou serviços. Seu objetivo principal é a garantia de seguranças sociais de indivíduos e/ou famílias que se encontrem frente a uma situação de impossibilidade temporária de “arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a

manutenção e o convívio entre as pessoas” (BRASIL, 2018, p. 21). Nesse sentido, para maior compreensão de tais objetivos, o Ministério da Cidadania, por meio da cartilha intitulada “Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS”, conceitua contingências como

eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas (BRASIL, 2018, p. 21).

É evidente, portanto, que há uma preocupação em oferecer o reestabelecimento de condições dignas materiais de vida aos indivíduos, se atentando ao ideal da proteção social já trabalhado. Entretanto, não é somente no âmbito da vida material que os benefícios eventuais atuam, promovendo essa prestação em contextos de vulnerabilidade relacional, uma segunda dimensão de vulnerabilidade social que é assegurada por esse benefício socioassistencial.

Portanto, para promover esta oferta, é preciso se atentar tanto à vivência de situações de vulnerabilidade material quanto à vivência de situação de vulnerabilidade relacional. Assim, os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, precisam se ater a essas duas dimensões de vulnerabilidade social e devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por um evento, uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social (BRASIL, 2018, p. 21).

Isto posto, é de suma importância o conhecimento do percurso histórico dos benefícios eventuais, para que seja possível compreendê-los no contexto atual. A LOAS foi um importante instrumento para a regulamentação dos benefícios socioassistenciais, mas não foi o primeiro marco legislativo da proteção social. No âmbito do benefício eventual não foi diferente. Sendo criado em 1954, no contexto da Previdência Social, por meio do Decreto nº 35.488, englobava dois tipos de auxílio, o auxílio-maternidade, concedido à mulher segurada da Previdência ou à esposa de um segurado, e o auxílio-

funeral, também destinado a segurados ou a quem comprovasse ter arcado com as despesas do funeral de um segurado (BRASIL, 2018).

A prestação desses auxílios ficou sob a responsabilidade da previdência social até 1966, ano pelo qual a assistência social passou a garantir, sem exigência de contribuições prévias, auxílio em razão do nascimento ou morte de pessoas (BOVOLENTA, 2018). Com as novidades no âmbito da assistência advindas da LOAS em 1993, ampliou-se a cobertura dos benefícios eventuais, passando a ser entendido como

o dever estatal perante as eventualidades do ciclo da vida, como nascimento e morte; e das adversidades cotidianas, como vulnerabilidades temporárias, desproteções sociais e calamidades públicas. Sua provisão é papel dos municípios, estados federados e Distrito Federal numa relação de cooperação quanto a gestão, regulamentação e financiamento (BOVOLENTA, 2018, p. 2).

Entretanto, apesar da imensa importância que tal benefício representa para o Brasil, inúmeros enfrentamentos são vivenciados. Dentre eles, a regulamentação é um dos mais alarmantes.

a título de destaque, os dados do Censo SUAS de 2014 apresentam que perto de 50% de municípios e estados federados possuem esse benefício regulamentado. Essa realidade mostra o trato dispensado a esse campo de atenção que permanece sendo gerido de modo ocasional, sem orçamento definido e gestão assegurada, desconsiderando que eventual deve ser a natureza do fato que requer apoio e proteção e não a resposta advinda do Estado. Realidade essa que se destaca no sentido de pensar o momento presente, onde se observa expressiva regressão de direitos e conquistas sociais (BOVOLENTA, 2018, p. 3).

Nesse sentido, é importante sempre lembrar que “o eventual se centra na ocorrência do fato, não no cumprimento do dever estatal, o que faz desse encargo uma provisão que precisa ser planejada, orçada e gerida para garantir de fato esse direito social” (BOVOLENTA, 2018, p. 6). Esses dados que demonstram o desinteresse dos entes na regulamentação desse benefício e representam um cenário de ainda maior desproteção e insegurança social. A regulamentação, ainda que não assegure por inteiro

a aplicação do benefício, é importante para que ele possa ser requerido e reclamado pela população, além de cumprir uma das exigências da norma geral da assistência social.

No âmbito socioassistencial, apesar dos enfrentamentos, se passa a assegurar quatro modalidades de benefício eventual, sendo eles: em razão do nascimento, em virtude da morte, em casos de calamidade pública e na ocorrência de uma vulnerabilidade temporária.

O auxílio-natalidade, um dos primeiros benefícios eventuais do país, anteriormente compreendido como política da previdência social, consiste em uma prestação ampla e gratuita. Esse benefício tem o objetivo principal de “garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo ou valores monetários/pecúnia” (BRASIL, 2018, p. 23). Esse apoio diz respeito a prevenção e/ou auxílio frente a situações inesperadas que tenham ligação direta com a natalidade, incluindo a gestação, o nascimento, a morte da criança ou a morte da mãe (BRASIL, 2018). Em suma, o papel do Estado, nesse caso, seria de

assegurar condições para que a sociedade e a família acolham a criança, preservando e/ou fomentando os laços familiares e sociais que se alteram em face das mudanças trazidas a partir do nascimento de um bebê. Compreendido enquanto um direito social, o auxílio-natalidade tem o sentido de proteger e assegurar o suporte necessário e indispensável ao recém-nascido. Esta segurança afirma a condição de cidadania e reconhece que o nascimento, por um lado, requer cuidado e proteção, por outro, significa um novo dever familiar (BOVOLENTA, 2016, p. 94).

Outro benefício eventual, presente na LOAS, é o auxílio-funeral, que se mostra um evidente exemplo de dever do Estado e um direito fundamental do cidadão. Como ponto de partida, para o entendimento da aplicação desse benefício, é relevante que se diferencie sepultamento de funeral. De acordo com Bovolenta, sepultamento é “compreendido como um enterro do corpo – a partir de todo seu rito, burocracia e história” (2016, p. 97), enquanto o auxílio-funeral é “apreendido como um suporte, proteção e apoio à família do morto, principalmente se este desempenhava o papel de arrimo da família” (2016, p. 97).

Nesse sentido, é importante pontuar que os serviços de sepultamento não constituem uma atribuição específica socioassistencial, tendo em vista que em diversas localidades do país, o serviço de sepultamento é fornecido de forma gratuita. Assim, os valores do sepultamento serão prestados em forma de auxílio-funeral, somente nos locais

onde tal benefício não seja ofertado (BRASIL, 2018). Mas é importante ressaltar que o auxílio-funeral é mais abrangente, pois “visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família” (BRASIL, 2018, p. 33).

O benefício eventual também pode ser ofertado quando da configuração de casos de desastres e calamidades públicas que causem riscos e danos aos indivíduos. Assim como o benefício eventual em caso de vulnerabilidade temporária encontra algumas dificuldades de delimitação, no caso da calamidade pública, as dificuldades também se fazem presentes. A maior questão gira em torno da discussão sobre o que vem a ser calamidade pública.

Apesar de existirem divergências acerca da amplitude e das limitações do entendimento de calamidade pública, por ser um benefício que deve ser regulamentado pelos entes federativos, nos diversos lugares do país existem diversos benefícios diferentes sendo aplicados.

A modalidade de aplicação do benefício eventual mais relevante para o presente trabalho ocorre frente a uma situação de vulnerabilidade temporária. Sendo este um benefício mais difícil de ser delimitado, se faz necessário a demarcação da “diferença entre a vivência permanente da situação de vulnerabilidade e a temporariedade atribuída a esse contexto em virtude de um episódio específico” (BOVOLENTA, 2016, p. 103). Assim, se pode afirmar que

[A] vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais. (BRASIL, 2018, p. 36).

O benefício em casos de vulnerabilidade temporária, portanto, se preocupa em atender necessidades básicas como: alimentação, documentação e moradia, conforme determinado no art. 7º, do Decreto Federal nº 6.307/2007. É importante pontuar que, além da configuração material, a vulnerabilidade também engloba situações de

“abandono ou desabrigo, da perda da rede de apoio social, decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica, situações de ameaça à vida” (BRASIL, 2018, p. 38).

Acerca da prestação em casos de falta ou dificuldade de acesso a alimentos, apesar de alguns municípios utilizarem a pecúnia como uma forma de garantir maior autonomia alimentar às famílias, o fornecimento do benefício ainda é majoritariamente realizado por meio de cestas básicas ou kits nutricionais, configurando bens de consumo (BRASIL, 2018).

É importante salientar que a prestação desse benefício, de acordo com o caráter da eventualidade, é temporária. Sendo assim, a vulnerabilidade social acentuada, onde a insegurança alimentar é constante, deve ser combatida com outras políticas públicas para além da socioassistencial. Se torna fundamental, portanto, para a criação políticas efetivas, a coleta de dados para que seja elaborado um diagnóstico da situação alimentar da localidade específica (BRASIL, 2018).

Dentre as diversas inseguranças e vulnerabilidades vivenciadas pelas pessoas transvestigêneres, a alimentar é uma das mais graves. Conforme visto ao longo do texto, as pessoas trans brasileiras não tem espaço no mercado formal de trabalho, recorrendo, na maioria das vezes, à prostituição para sua subsistência. A relevância de um benefício dessa magnitude para as pessoas trans significaria uma nova perspectiva de vida, inclusive um possível rompimento com as condições desumanas de trabalho e vida.

Além da questão alimentar, a vulnerabilidade temporária também é caracterizada pela perda ou falta de domicílio, uma vez que a falta de domicílio configura uma situação de desproteção social. Nesse sentido, compreende-se por domicílio o

lugar destinado a servir de residência. É necessário observar que a ausência temporária de residência no campo da política de Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS de forma provisória, por período especificado em regulamento local (BRASIL, 2018, p. 44).

As pessoas trans são vítimas de constantes violências, inclusive dentro de casa. A violência doméstica é comum, mas mais comum que isso é a expulsão do domicílio.

Muitas pessoas transvestigêneres são expulsas de casa, inclusive adolescentes e crianças, vivendo, muitas das vezes, nas ruas ou em casas de outros parentes. O BE gerado pela perda ou falta do domicílio seria uma forma de garantia que essas pessoas não vivessem nas ruas.

Outra vulnerabilidade atendida pelo benefício eventual diz respeito à ausência de documentação básica, situação de insegurança que atinge o indivíduo de diversas formas, incluindo o exercício pleno da cidadania. A título de aplicação do benefício, de acordo com o Decreto nº 6.289/2007, entende-se por documentação civil básica a Carteira de Identidade, o Cadastro de Pessoa Física e a Carteira de Trabalho e Previdência Social. (BRASIL, 2018).

Apesar de as pessoas transvestigêneres terem o direito ao nome social, bem como à retificação de documentos, tal serviço ainda é de difícil acesso, especialmente em se tratando de uma população vulnerável. Podendo adquirir tais documentos de duas formas, a cartorária e judicial, ambas as formas são de valores elevados, morosas e extremamente burocráticas.

De acordo com o Provimento nº 73 do CNJ, do ano de 2018, toda pessoa maior de 18 anos, desde que habilitada à prática de todos os atos da vida civil, poderá requerer a alteração do pronome e do gênero. Entretanto, tal provimento, que versa sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), em seu art. 4º, § 6º, estabelece os documentos necessários para a realização do requerimento. São elencados 17 documentos, e facultados a apresentação de mais 3. Dentre eles, diversas certidões atualizadas. Importa salientar que está expresso no provimento que a falta de qualquer desses documentos impede o requerimento da alteração frente ao RCPN, bem como que o procedimento é realizado às expensas da pessoa requerente.

Com a maior parte da população trans brasileira sem escolaridade e em condições desumanas e informais de trabalho, muitas vezes sem domicílio ou renda fixa, é evidente que a dificuldade para fazer o requerimento de alteração do pronome e do gênero é imensa. Existem em alguns municípios e estados do Brasil mutirões de financiamento coletivo para que as pessoas trans consigam retificar seus documentos. Entretanto, tais

esforços seriam poupados se essa população tivesse acesso ao benefício eventual documental, se os estados e municípios regulamentassem esse benefício.

Para que se concretize a aplicação desse benefício socioassistencial, assim como qualquer outro benefício ou política pública é necessário que seja realizada uma pesquisa diagnóstica, um levantamento das pessoas que se encontram nessas situações de vulnerabilidade. Só assim será possível pensar em estratégias de enfrentamento das situações, bem como atividades informativas à população (BRASIL, 2018).

Todavia, analisando a população transvestigêneres, não há dúvidas que é uma das minorias sociais mais vulneráveis no Brasil. Tendo em vista os altos índices de violência e os enfrentamentos vivenciados, é indispensável e urgente a atuação do Estado na proteção social dessas pessoas. Nós já temos uma política pública assistencial, o benefício eventual, em especial o benefício eventual de vulnerabilidade temporária, que seria de grande valia para a transformação do cenário atual da população trans brasileira.

2.2.5 A cisheteronormatividade das Políticas de Assistência Social e sua aplicabilidade para a população transexual no Brasil

Ao compreendermos o (cis)tema discriminatório brasileiro, que reduz certas pessoas à desumanidade, bem como os mecanismos de combate dessas redes opressoras, como as ações afirmativas e as políticas de assistência social, resta entender como, e se acontece o acesso das pessoas necessitadas a essas políticas. Tal análise se dará com o foco nas pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIAP+, em especial pessoas transgêneros, travestis e transexuais.

As discriminações por orientação sexual e identidade de gênero são reflexos da construção social de uma sociedade normativa, que determina o certo e o errado, o normal e o anormal, e que julga a heterossexualidade como sendo o padrão. Nesse sentido,

[C]om a demarcação do lugar do heterossexual e das demais classificações de grupos “dominantes”, o poder é assim naturalizado entre grupos sociais normatizados e que ocupam quase sempre posições centrais, ditando aos demais as formas de representação, pois falam por

si e pelos outros, tanto pela negação dos demais ou por considerar estes subordinados. Desta forma, a heterossexualidade se naturaliza, é universal e normal, e as demais manifestações são o contrário destas premissas. Mas isto não implica somente em mera observação das demais orientações sexuais contrárias à heterossexualidade, pois estas são alvo de cuidadosos processos de não-pertencimento, vigilância e até mesmo de demonização, vista a investida das igrejas evangélicas contra a homossexualidade (FROEMMING, 2008, p. 38).

Entretanto, não só a heteronormatividade, que consiste na compreensão de normalidade e superioridade de corpos heterossexuais sobre homossexuais, é marcante na sociedade, como a cisnormatividade, que consiste no entendimento de normalidade e superioridade de corpos cisgêneros em contraponto aos transgêneros. Ambos os mecanismos de padronização, e opressão, social andam juntos, mesmo sendo distintos, configurando pressupostos dos sujeitos. Sendo assim,

[É] pressuposta a cisgeneridade por ser pressuposta a heterossexualidade baseada numa suposta dicotomia corporal, que não prevê casos que fujam à regra (como corpos intersexuais e transgêneros). Ou seja, a heterossexualidade compulsória por si só pressupõe também a cisgeneridade compulsória. Desse modo, quando diz-se sobre a heteronormatividade, tal afirmação diz respeito à cisheteronormatividade. Por isso é importante reafirmar o uso do termo *cisheteronorma* em substituição a *heteronorma*, na reafirmação de que a construção da identidade de gênero é socialmente realizada na tentativa de unificar identidade de gênero e sexual, mas que tais construções são distintas e representam opressões diferentes contra o indivíduo (ROSA, 2020, p. 70).

Assim como as pessoas que fogem do padrão socialmente aceito sofrem discriminações que as impedem de viver uma vida digna, seja no âmbito do trabalho, da educação ou da saúde, elas também são impedidas de ocuparem espaços públicos. As normas, legislações, políticas públicas, entre outros, são feitas, via de regra, por pessoas que se encontram dentro do padrão, dentro do normativo. Tal fator impossibilita que as políticas e leis reflitam realidades e necessidades diferentes das vivenciadas por quem as pensou, bem como dificulta o acesso de boa parte da população que realmente precisa dessas políticas.

O acesso da população às políticas públicas, tendo em vista essa condição de não sujeito que a cisheteronormatividade impões àqueles que fogem da dita normalidade, é algo que sugere reflexões. Essa dificuldade de acesso passa por diversos entraves, desde o despreparo de profissionais que prestam serviços públicos, à falta de políticas

públicas pensadas e criadas para a comunidade LGBT, atendendo a todas as suas especificidades. Isto posto,

[...] existe o dado histórico e cultural de que a população LGBTQIA+ não tem acesso às políticas públicas, muitas das vezes por já terem ou temerem sofrer algum tipo de discriminação. Diante disso, faz-se necessário considerar o processo de vulnerabilização desta população, não somente no que diz respeito à Assistência Social e Direitos Humanos, como também de outras políticas, como Saúde, Educação, etc. Destaque para a população *trans* e travesti, que tem acesso, praticamente, nulo às políticas e, por inúmeras vezes, não são inseridas em programas sociais como o Bolsa Família, mesmo sendo perfil para o mesmo (PAIVA, 2021, p. 633).

Analisando especificamente as políticas assistenciais, há que se questionar se, e em quais condições, a assistência social está comprometida em atender o público que necessita dela. A respeito da população LGBT, os casos de violências, assassinatos, discriminações homofóbicas e transfóbicas e demais demandas dessas pessoas, que chegam à rede socioassistencial, são encaminhadas diretamente para uma proteção social especial “desconsiderando o trabalho de cunho preventivo proposto pela proteção social básica” (PAIVA, 2021, p. 632). Além disso,

[É] de grande importância analisar a insuficiência de capacidade técnica para os atendimentos às demandas apresentadas pela população LGBTQIA+ nas unidades de Assistência Social e ainda, os inúmeros entraves que a política perpassa, precarizando os serviços socioassistenciais, que mal conseguem executar seu papel de forma efetiva e, que exclui a população LGBTQIA+ dos atendimentos da Assistência Social (PAIVA, 2021, p. 633).

Outro fator interessante a ser analisado, diz respeito ao fato de a assistência social se pautar em legislações, resoluções e demais regulamentações fundamentalmente tradicionais e conservadoras. Tanto a LOAS, quanto demais regulamentações de políticas assistenciais, determinam como público-alvo as famílias. Entretanto, se faz relevante a reflexão de qual é o padrão de família pensado pelos legisladores ao regulamentarem essas políticas. Devemos pensar se, e como, o fator da diversidade esteve presente nos debates que antecederam essas positivamente.

Apesar de não existirem estudos específicos sobre como a cisheteronormatividade determina os padrões das normas e políticas de assistência social, existem outras áreas do saber que já buscam compreender as influências dessa “cisnorma”. Dentre elas, a psicologia se destaca. Na perspectiva da cisheteronorma como ideal social, temos a psicologia como ciência que contribui para os processos de patologização da experiência que difere do padrão, por meio da produção de discursos sobre os marcadores de sexo-gênero-desejo (MATTOS; CIDADE, 2016).

Historicamente, a atenção dada pela psicologia às temáticas de gênero e sexualidade nos estudos dos indivíduos e de seus processos é atravessada por uma perspectiva cisheteronormativa, ou seja, uma perspectiva que tem a matriz heterossexual como base das relações de parentesco e a matriz cisgênera como organizadora das designações compulsórias e experiências das identidades de gênero; ambas produzindo efeitos que são naturalizados em nossa cultura, a partir da constituição de uma noção de normalidade em detrimento da condição de anormalidade, produzindo a abjeção e ocultamento de experiências transgressoras e subalternas. Essa perspectiva cisheteronormativa da psicologia produz descrições universalizantes dos processos tidos como naturais e a patologização da diferença, ao tratá-la como casos desviantes da norma (MATTOS; CIDADE, 2016, p. 134).

As contribuições da psicologia não se limitam ao íntimo das pessoas. Uma vez entendida como a ciência responsável por analisar e classificar corpos e relações, a psicologia, constantemente, auxilia nas “políticas de Estado que fazem a gestão dos corpos e a manutenção de normas estáveis e ideais regulatórios de sexo/gênero” (MATTOS; CIDADE, 2016, p. 135).

Um exemplo claro dessa atuação da psicologia em conjunto com o Estado, diz respeito ao processo de retificação do pronome e/ou do gênero das pessoas trans. Até os dias atuais, o laudo médico ou parecer psicológico que “atesta a transexualidade” está presente nos regulamentos e resoluções como documentação facultativa para o requerimento da retificação.

A transexualidade, durante muitos anos, foi entendida como uma experiência sexual humana desviada e, por consequência, foi patologizada (MATTOS; CIDADE, 2016). É evidente, então, que a cisheteronormatividade no ramo da psicologia contribuiu para a disseminação do cis e do hétero como padrão, como normal, bem como

corroborou para a compreensão de que tudo que fugisse da norma fosse considerado um desvio, uma doença.

Assim como no contexto da psicologia, o padrão cisheteronormativo também pode ser percebido nas políticas de assistência social. Não somente nos textos legais, mas no acesso à essas políticas não se evidencia um acolhimento a diversidade. Desde o pensamento das políticas até o atendimento ao público nos centros de referência de assistência social, o público-alvo em mente é o padrão, a pessoa cisheterossexual em um contexto familiar (tradicional, composto por pai, mãe e filhos, todos héteros e cisgêneros) vulnerável.

As políticas de assistência voltadas a atender as necessidades da comunidade LGBT são falhas ou, por vezes, inexistentes. Esse cenário precário é consequência tanto da construção clientelista da assistência, quanto da construção histórica de uma sociedade cisheteronormativa. Dessa maneira, se faz relevante o incentivo à participação de movimentos sociais na promoção, criação e consolidação de políticas que atendam às necessidades e especificidades de toda uma parcela social historicamente discriminada. Para que essa participação seja efetiva, é primordial o conhecimento aprofundado acerca dos benefícios e serviços ofertados pela assistência social.

2.3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL, O ESTADO DE MINAS GERAIS E A POPULAÇÃO TRANSVESTIGÊNERES MINEIRA

O último bloco do trabalho consiste em uma junção dos anteriores, correlacionando assistência social e transexualidade no contexto do recorte estadual escolhido, sendo o Estado de Minas Gerais. Conforme visto anteriormente, a assistência social se baseia nos princípios constitucionais de direitos humanos, dignidade da pessoa humana e combate à desigualdade. Isto posto, nos faz refletir qual o papel da assistência social frente às necessidades e especificidades da população trans no Brasil e quais as políticas socioassistenciais estão sendo propostas em combate aos enfrentamentos vivenciados por essa comunidade.

Será necessário, portanto, compreender como se dá a estrutura administrativa da assistência social do Estado de Minas Gerais, como se organizam as políticas

socioassistenciais e quais os benefícios ofertados pelo estado. Para isso, é indispensável o entendimento da política de descentralização da assistência social, que divide as responsabilidades para com tais políticas entre os entes da federação, sendo União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Por fim, a partir de uma coleta de dados, realizada por meio digital, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), serão analisadas as políticas socioassistenciais acessadas e/ou pensadas para a população trans mineira.

2.3.1 A descentralização político-administrativa da assistência social

A Constituição Federal de 1988, envolta nos preceitos da uma república federativa, concedeu uma maior autonomia de organização e atuação para União, Estados e Municípios. Tal autonomia, por vezes, consiste em uma melhor distribuição de responsabilidades. Dentre as responsabilidades distribuídas, está presente a implementação de políticas sociais, representando uma descentralização político-administrativa de uma incumbência que anteriormente era unicamente da União.

Em uma perspectiva histórica, conclui-se que a Constituição, quebrando o padrão centralizador do período ditatorial, responsabiliza os três níveis do governo acerca das políticas de proteção social, como pode ser exemplificado pelo art. 204, da CF/88. Entretanto, assim como demais processos na história, tal descentralização não ocorreu de maneira linear.

É evidente que foi a partir da Constituição cidadã de 1988, que os estados e municípios adquiriram certa autonomia política, o que, em tese, acarretaria um alinhamento entre questões locais e questões institucionais, visando uma maior divisão de responsabilidades frente à gestão e implementação de políticas (FARIA, 2017). Entretanto, conforme alerta Arnout,

apenas definições legais não contribuem para distribuição efetiva de competências entre as esferas de governo, ao passo que também não colabora para um processo de descentralização que vise o aprimoramento das relações intergovernamentais. A Constituição de 1988 e a LOAS, em 1993, não foram suficientes para uma transformação efetiva da área, em que os entes subnacionais assumissem de maneira organizada e

capacitada atribuições na gestão da política de assistência social (ARNOUT, 2014, p. 80).

Ocorre que o governo federal não deu um maior suporte para que os demais entes federativos assumissem as responsabilidades perante a política de assistência social. Essa política, para ser aplicada, demanda uma estrutura administrativa que grande parte dos entes, em especial os municípios, não tinha e, em alguns casos, permanecem não tendo. Desse enfrentamento surgiram os conselhos, planos, capacitações e fundos de assistência social, mas somente esses institutos não foram suficientes para a garantia de uma gestão coordenada, resultando em um processo de descentralização desorganizado, com boa parte dos envolvidos desinformados.

A omissão do governo federal em exercer sua obrigação, constitucionalmente prevista, como ente orientador desse processo de descentralização é um dos fatores mais prejudiciais para a redefinição e redistribuição de competências entre os entes federativos, acerca das políticas socioassistenciais. São barreiras como essas que

não contribuem para um processo efetivo de descentralização para as políticas sociais, menos ainda para política de assistência social, caracterizada historicamente por ações paliativas, instituições fragmentadas, marcada por ineficiência nas ações e espaço de práticas dependentes da solidariedade da sociedade civil. Neste sentido, a pouca clareza na redefinição de competências para esta política, compromete a possibilidade dos entes assumirem suas responsabilidades e implementarem suas ações de maneira satisfatória, na perspectiva de que a assistência social seja constituída, de fato, como política pública. O detalhamento sobre a responsabilidade de cada esfera do governo ficou a cargo de legislações complementares, que no campo da assistência social se efetivou somente após cinco anos das prerrogativas dispostas na Constituição. Processo este que percorreu um caminho conturbado, perpassado por inúmeros obstáculos até ser sancionada pela Presidência da República em 1993 (ARNOUT, 2014, p. 77).

Nesse sentido, para que seja possível a plena concretização dessa descentralização, é necessária uma maior e mais intensa atuação e cooperação entre os entes federativos. Os preceitos constitucionais de dignidade, democracia e justiça social serão mais facilmente efetivados com “o fortalecimento do pacto federativo no país, onde ocorra de fato o aprimoramento de instrumentos legais e institucionais de cooperação intergovernamental (ARNOUT, 2014, p. 90).

2.3.2 A assistência social em Minas Gerais e as políticas assistenciais para pessoas trans

O presente tópico objetiva compreender a estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais acerca da gestão de políticas de assistência social, especialmente as políticas voltadas para a população transvestigêneres do estado. Para isso, será analisada a atuação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), em especial a subsecretaria de assistência social, bem como sua organização. Também será descrito o contato realizado com a SEDESE de Minas Gerais, por meio de correspondências eletrônicas, com base na Lei de Acesso à Informação.

No ano de 2007, por meio da Lei Delegada nº 120, aprovada pela Assembleia Legislativa, foi criada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE). A lei em questão determinava como atribuições da SEDESE, em seu art. 2º, o planejamento e a execução de ações que objetivem o desenvolvimento social por meio, dentre outros, da assistência social. Atualmente não vigente, a Lei Delegada nº 120, foi revogada pela Lei nº 22.257, do ano de 2016, que na atualidade estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo de Minas Gerais.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), de acordo com organograma disponibilizado em sua página na *internet*, se divide em 5 subsecretarias: a Subsecretaria de Direitos Humanos, a Subsecretaria de Esportes, a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, a Subsecretaria de Trabalho e Emprego e, por fim, a Subsecretaria de Assistência Social.

A Subsecretaria de Assistência Social atua sob três frentes. A primeira delas, Superintendência de Proteção Social Básica se ocupa, por meio de suas diretorias, de cuidar dos serviços e benefícios socioassistenciais, bem como da gestão do CadÚnico e dos programas socioassistenciais. A segunda frente, liderada pela Superintendência de Proteção Social Especial, é responsável, também por meio de diretorias, da proteção social de média complexidade e de alta complexidade, englobando em seu plano de atuação os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS Regionais. Por fim, a Superintendência de Vigilância e Capacitação tem sob sua responsabilidade três diretorias, que delimitam sua atuação, sendo elas de vigilância

socioassistencial, de educação permanente do SUAS e de gestão descentralizada e regulação do SUAS.

Atualmente, a assistência social mineira presta diversos serviços, bem como concede diversos benefícios. Entretanto, para que a pergunta geradora do trabalho fosse respondida, foi necessário buscar especificamente quais benefícios, eventuais ou não, e serviços a subsecretaria de assistência social mineira oferece para a população trans do estado.

Nesse sentido, para ter acesso à essas informações, em um primeiro momento foi acessado o *site* da SEDESE – MG. Entretanto, em razão do período eleitoral, a página da Secretaria se encontrou desativada até que se oficialize o término das eleições. Como segunda opção, foi realizado o contato com a secretaria, por meio de uma ligação telefônica, onde foi informado o endereço eletrônico de correspondências deste órgão, para que fosse possível o envio da Solicitação de Informações, conforme Anexo A.

A solicitação foi feita no dia 05 de julho de 2022 e respondida também nessa data. A primeira pergunta, a respeito de quais e quantas são as políticas de assistência social do Estado de Minas Gerais, foi respondida com a apresentação do Anexo de Tipificação Nacional de Serviços. Aparentemente o Estado de Minas Gerais não tem um documento oficial que registre os benefícios e serviços especificamente por ele ofertados ou cofinanciados.

Posteriormente, ao serem questionados sobre a existência de alguma política de assistência social voltada para o público LGBTQIAP+, bem como recursos destinados e o número de pessoas atendidas, a resposta foi direta e pouco satisfatória. A secretaria argumentou, em um primeiro momento, que a família é o núcleo fundamental para a concepção e implementação de serviços e benefícios do SUAS, justificando que não trabalham com grupo específico. Ademais, finalizaram a resposta dizendo que “[E]m relação ao público LGBTQIAP+, sugerimos que entre em contato com a Subsecretaria de Direitos Humanos”.

O questionamento acerca de recursos destinados e número de pessoas da comunidade LGBTQIAP+ atendidas não foi respondida, novamente demonstrando um descaso da secretaria com a pauta. Surgiu a partir dessa, e das demais respostas, uma dúvida a respeito da coleta de dados da secretaria, e se as questões de gênero e

orientação sexual são levadas em consideração, para o monitoramento de políticas, sua efetividade, bem como das necessidades da população.

A respeito da existência de benefícios eventuais regulamentados pelo Estado de Minas Gerais, os critérios para sua criação, bem como documentações sobre o benefício, responderam apresentando a redação do art. 22, da LOAS. Além disso, disseram que os critérios devem ser estabelecidos por Resolução e aprovada pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social). Importa salientar que o Estado de Minas Gerais, através da Resolução nº 373/2011 do CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) regulamenta os benefícios eventuais do estado, mas nada foi mencionado sobre tal resolução.

Por fim, foi questionado sobre a existência de algum benefício eventual que tenha o objetivo de atender à população trans mineira, e sobre o acesso da população trans aos benefícios assistenciais. A resposta apresentada reiterou a fala anterior de que a Política Nacional de Assistência Social não atende público específico. Complementaram alegando que a maior responsabilidade frente aos benefícios da assistência social é dos Municípios.

De fato, a criação de um benefício eventual é, preferencialmente, mas não restritivamente, de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal. O Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 373/2011 do CEAS de Minas Gerais, se limitou a regulamentar apenas a destinação de recursos financeiros aos Municípios. Nesse sentido, a responsabilidade do estado frente aos benefícios eventuais restringe-se meramente ao cofinanciamento dos benefícios municipais.

Insta salientar que se presume, baseado nas respostas (ou falta delas) a solicitação de informações apresentada, que o Estado de Minas Gerais não tem regulamentado benefícios assistenciais que tenham como objetivo atender a população trans mineira. Além disso, não há informações ou dados sobre o acesso dessas pessoas aos benefícios assistenciais já existentes.

Se faz evidente, portanto, a despreocupação da subsecretaria de assistência social frente às questões da população LGBT, em especial as pessoas trans. Conforme foi abordado ao longo do texto, as políticas assistenciais são políticas públicas, são ações afirmativas que visam a equidade e a garantia do mínimo existencial àqueles que não

apresentam condições para sua subsistência. Nesse sentido, é de suma importância a realização de pesquisas diagnósticas e coletas de dados que verifiquem as necessidades daqueles que precisam ser assistidos pela assistência social. A falta de informação e de dados concretos sobre as pessoas assistidas, que dependem de alguma forma da proteção social do Estado, reflete a seriedade e o compromisso (nesse caso, a sua ausência) da secretaria quanto a temática.

Também resta explícita a cisheteronormatividade das políticas assistenciais e do tratamento dos profissionais da subsecretaria de Minas Gerais. Ainda que velada pela cortina de “não atender um público específico, somente a família”, é notório que tal posicionamento retrata a invisibilidade das pessoas trans perante os gestores públicos. Invisibilidade essa que impede que pessoas LGBTQs sejam assistidas, que sejam público-alvo de políticas públicas.

A assistência social, seja na esfera federal, estadual ou municipal, tem a finalidade de garantir assistência à população vulnerável brasileira, por meio de oferta e prestação de serviços e benefícios. Apesar das dificuldades enfrentadas na descentralização das atribuições, os entes da federação devem atuar em harmonia para a concretização do direito à proteção social. Vivemos em um país destacado por desigualdades, violências contra minorias sociais e miséria. Ainda assim, mesmo tendo mecanismos suficientes para minimizar os problemas enfrentados, insistimos em invisibilizar e perpetuar as violências vivenciadas por uma parcela significativa da população.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A pesquisa teve como objetivo estudar e conhecer as políticas de assistência social ofertadas pelo Estado de Minas Gerais que tivessem como público-alvo as pessoas transexuais. Tal estudo se mostrou, ao longo da pesquisa, essencial e urgente, principalmente pela ausência de tais políticas.

Em um primeiro momento, se fez necessário analisar os conceitos de gênero, orientação sexual e identidade, para que fosse esclarecido que ao falar da transexualidade, estamos frente à uma questão de identidade de gênero. Ao ser erroneamente enquadrada junto à sexualidade, ou melhor, orientação sexual, limitamos a existência de pessoas trans com pautas só LGB, esquecendo do T da sigla.

Trabalhar a transexualidade não é útil somente em estudos de gênero ou de direitos humanos (em se tratando de violações de direitos). Estudar gênero é de extrema importância para todas as áreas, como psicologia, enfermagem, história, arquitetura e, principalmente o direito. Pois, se não entendemos como funciona o (cis)tema em que estamos inseridos, se não conhecermos como se perpetuam as opressões, não seremos capazes de atuar de maneira empática para ajudar o próximo, seja como operador do direito, seja como ser humano, ou seja como os dois.

A discussão se faz ainda mais relevante por passarmos 5 anos da graduação e o único contato que temos com o debate de gênero ocorrer, principalmente, ao se trabalhar a lei Maria da Penha e demais violências de gênero no direito penal. Além disso, vivenciamos tangencialmente o debate de gênero e ao se trabalhar o direito de família. Ainda assim, pouco, ou nada, é dito sobre o gênero que não se enquadra no “cis”.

Outro ponto de destaque no trabalho diz respeito a dualidade entre assistência social e assistencialismo. Conforme visto ao longo da história, a assistência social e seus benefícios tiveram uma origem extremamente assistencialista, fato esse que implica na maneira que lidamos com a assistência social atual. Mesmo que a Constituição garanta a assistência social como um dos pilares de segurança, de proteção social, ainda temos profissionais da assistência, legisladores e organizadores da administração pública com uma mentalidade de que os benefícios são esmola. Esse movimento contraria a garantia

constitucional de mínimo existencial e impede que as pessoas se movimentem para criação e efetivação de novos benefícios.

Ademais, vivemos em uma sociedade cisheteronormativa. Isso implica que a mentalidade social foi e permanece moldada em um binarismo doentio que estabelece o certo e o errado, o normal e o anormal, o saudável e a doença. Tendo isso em mente, não só as pessoas são preconceituosas e excludentes, mas as leis e as políticas também. Pensadas em sua maioria por homens brancos, heterossexuais e cisgêneros as leis são pensadas em um só padrão de pessoas: brancas e cis. A assistência social, infelizmente, não foge desse padrão. Sobre o véu de uma neutralidade, as políticas assistenciais no Brasil são feitas para atender as famílias (mas quais? Apenas a tradicional?) excluindo todos aqueles que não se enquadram no padrão estabelecido para essas famílias.

A Constituição ao delimitar a descentralização de atribuições frente a assistência social acertou em alguns aspectos e pecou em outros. Ao delimitar funções para os demais entes, a Magna Carta reiterou o pacto federalista assumido, respeitando e endossando a autonomia dos entes. Entretanto, tal autonomia abriu brechas para que estados e municípios se esquivassem de tais atribuições, em uma indesejada disputa negativa de responsabilidades (cada hora um ente diz que é responsabilidade do outro).

Além disso, é muito alarmante o fato de o Estado não ter dados de (e se) pessoas transexuais acessam aos benefícios e serviços de assistência social e quais. Sabemos que para a construção de uma política pública eficiente e eficaz é preciso fazer um levantamento e um diagnóstico da população que será beneficiada para compreender as suas necessidades específicas e, assim, se pensar em uma política. O Estado, aparentemente, não fez esse diagnóstico, não tendo noção das necessidades e especificidades das pessoas trans mineiras, bem como não pensou em políticas públicas assistenciais para essas pessoas. Além disso, não apresentou dados concretos que notifiquem o acesso e o atendimento de pessoas trans às políticas de assistência já existentes e ofertadas.

Outro ponto inquietante que surgiu da resposta da Subsecretaria de Assistência Social do Estado de Minas Gerais foi o encaminhamento para a Subsecretaria de Direitos Humanos, por se tratar de uma questão de pessoas LGBTQIAP+. Será que as pessoas LGBT só são “gente” no âmbito dos direitos humanos? Será que pessoas trans só são

humanas quando seus direitos humanos são violados? Será que só são “gente” quando são mortas e viram números em dossiês de violência? Será que pessoas trans não tem direito à proteção social? Será que não têm direito a políticas assistenciais, somente a políticas de direitos humanos?

Sabemos que o Estado, majoritariamente, só se responsabiliza pelo custeio e cofinanciamento das políticas assistenciais, em especial ao benefício eventual. Entretanto, conforme estipulado pela Constituição, corroborado pelo LOAS e pelo SUAS, a organização, a coordenação e o monitoramento do Sistema Estadual de Assistência Social, também são de sua atribuição.

O benefício eventual, em especial o de vulnerabilidade temporária, representa uma política que é urgente para a população tranvestigêneres brasileira. Fatores como alimentação, moradia e documentação são os grandes enfrentamentos vivenciados pelas pessoas trans. Cabe, portanto, aos Estados o incentivo, inclusive financeiro, para a criação desses benefícios nos municípios, bem como uma melhor regulamentação da norma geral estabelecida pela União.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho percorreu caminhos para se responder a uma pergunta geradora central, que objetivava conhecer as políticas de assistência social do Estado de Minas Gerais que tinham como público-alvo as pessoas transvestigêneres. Para que esse objetivo fosse alcançado, foi necessário compreender como se dá a relação de gênero no Brasil e os enfrentamentos da população trans, bem como entender como se estrutura a seguridade social no Brasil, com enfoque na assistência social.

O Brasil é um país diverso, mas que não compreende e não acolhe sua diversidade. Pouco, ou nada, se estuda sobre diversidade sexual e de gênero de maneira ampla, limitando tal discussão a espaços acadêmicos, que são majoritariamente elitistas. Além disso, somos, há anos, o país que mais mata pessoas trans, população de extrema vulnerabilidade. Pelos enfrentamentos diários do preconceito e da cisneronormatividade enraizada na sociedade, as pessoas trans não estão inseridas no mercado de trabalho formal e são poucas as que completam a educação básica.

A seguridade social, formada por três frentes de atuação, é um compromisso constitucional, do Estado Democrático de Direito, com a proteção social da população brasileira. A assistência social tem como finalidade a prestação e o oferecimento de benefícios e serviços para a população vulnerável, independentemente de qualquer tipo de contribuição. Entretanto, as políticas de assistência social são limitantes. Centralizada em dois grandes blocos de benefícios, o Benefício de Prestação Continuada e o Benefício Eventual, o primeiro se restringe a pessoas vulneráveis idosas ou pessoas vulneráveis com deficiência. Já o Benefício Eventual, apesar de não ter uma restrição de público-alvo específico, se limita a determinar, assim como as demais políticas de assistência social, que beneficiará as famílias.

Compreendendo que a assistência social se presta a beneficiar a população brasileira vulnerável, e sendo a população transvestigêneres uma das minorias de maior vulnerabilidade, é relevante analisar quais os serviços e benefícios a assistência social tem oferecido para pessoas trans. Entretanto, de acordo com a descentralização de atribuições e responsabilidades frente as políticas de assistência social, se fez relevante a adoção de um recorte regional, sendo este o Estado de Minas Gerais.

Apesar da dificuldade de acesso aos dados da Subsecretaria de Assistência Social de Minas Gerais, tendo em vista o bloqueio da página na *internet*, em razão do período eleitoral, a solicitação de informações foi realizada por correspondência eletrônica. O questionamento principal foi respondido de maneira direta: o Estado de Minas Gerais não tem nenhuma política assistencial para pessoas transexuais e travestis. Além de não ter tais políticas, não há um controle de dados que documente o acesso de pessoas transexuais às políticas já existentes. Sob o discurso de uma pseudoneutralidade, a assistência social justifica não atender públicos específicos e limita o debate de pautas LGBTQIAP+ para pastas de direitos humanos.

Mesmo o recorte regional do trabalho sendo o Estado de Minas Gerais, se tentou contato com a Subsecretaria de Assistência Social do Estado de São Paulo, com a mesma solicitação de informações, a título comparativo. Entretanto, não houve resposta a tempo. Além disso, se tentou contato com a Subsecretaria de Direitos Humanos de Minas Gerais, conforme sugerido pela Subsecretaria de Assistência social, mas também não se obteve respostas.

Insta salientar que a aparente frustração com a resposta obtida do Estado de Minas Gerais não deve ser um fator que desmotive o debate. Pelo contrário, a negativa de existência de políticas de assistência social para pessoas transvestigêneres deve ser apenas o primeiro passo para a transformação dessa realidade. Possíveis futuras pesquisas de iniciações científicas, monografias, dissertações e teses poderão se debruçar a conhecer se algum ente da federação se preocupou pela criação de políticas de assistência social para a população trans vulnerável. Também poderão compreender como Municípios e o Distrito Federal criam benefícios eventuais e se já existe algum benefício local para pessoas trans. Além disso, poderão ser feitas pesquisas diagnósticas de campo que busquem, em conjunto com os órgãos da assistência social, identificar as demandas, necessidades e especificidades da população transvestigêneres, para, posteriormente, se pensar e sugerir a criação de uma política pública assistencial para essa população.

Os debates de gênero e orientação sexual são relevantes, e permanecerão relevantes, até que haja uma equidade e que as minorias deixem de ser violentadas, hostilizadas e invisibilizadas. Como cidadãos do país que mais mata pessoas trans no

mundo, não temos só a responsabilidade, mas o dever de lutar por uma sociedade mais justa e igualitária e para que cada vez mais pessoas transvestigêneres ocupem espaços, sejam protagonistas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cecília Barreto de; VASCONCELLOS, Victor Augusto. Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo? **Revista Direito GV**, v. 14, n.2, p. 303-333, 2018.

ARAÚJO, Tathiane Aquino; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **A Espacialização da Transfobia no Brasil: assassinatos e violações de direitos humanos em 2021**. Série Publicações Rede Trans Brasil, 6a. ed. Aracaju: Rede Trans Brasil, Uberlândia: IBTE, 2022.

ARNOUT, Tatiana de Toledo. **Descentralização político-administrativa da política nacional de assistência social: o papel do governo do Estado de Minas Gerais**. 164 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

BAHIA, Alexandre Gustavo de Melo Franco. Direito à não-discriminação e homofobia no Brasil, resoluções internacionais e a Constituição de 88. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Direito à diversidade e o estado plurinacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. São Paulo: Nova Fronteira, 2016.

BENEVIDES, Bruna. **Travestis de baixa renda poderão receber auxílio de R\$200,00**. ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, Manaus, 19 mar. 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/2020/03/19/travestis-poderao-receber-auxilio-de-200reais/>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. Brasília, DF: CFESS, 2009.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **O benefício eventual da LOAS como garantia de proteção social**. 2016. 303 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

BOVOLENTA, Gisele. **Benefício eventual e assistência social: apontamentos desse campo de (des)proteção social**. 6º Encontro Internacional de Política Social. 13º Encontro Nacional de Política Social. Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl Marx para pensar a crise do capitalismo. Vitória, ES, 4 a 7 de jun. de 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, CF: Presidente da República [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 73, de 28 de junho de 2018**. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 119, p. 8, 29 jun. 2018.

_____. **Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 30 jun. 2022.

_____. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários Coordenação Geral de Regulação e Análise Normativa. **Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS**. Brasil, 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Garantia da utilização do nome social para pessoas travestis e transexuais**. Brasília, 2016.

CEDENHO, Antonio Carlos. **Diretrizes constitucionais da assistência social**. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

CORREIA, Mariama. Erika Hilton e a resistência transvestigênere no poder. **Pública**. 28 jan. 2022. Disponível em: < <https://apublica.org/2022/01/erika-hilton-e-a-resistencia-transvestigenere-no-poder/#:~:text=A%20vereadora%20tamb%C3%A9m%20usa%20o,pessoas%20que%20fogem%20do%20Sistema%E2%80%9D.>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social: direito ou benesse? **Ser. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, out./dez., p. 665-677, 2015.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**. 3 ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2009.

FARIA, Eunice Silvia de. **A atuação do estado na implementação/execução da política pública de assistência social**: limites e possibilidade no âmbito das Regionais da SEDESE em MG. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

FLEURY, Sonia. A seguridade social e os dilemas da inclusão social. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 3, mai./jun., p. 449-467, 2005.

FROEMMING, Cecília Nunes. **O sujeito de direitos fora da heterossexualidade**: diversidade sexual e política de assistência social. 150 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**: o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GONÇALVES, Marllon Caceres; GONÇALVES, Josiane Peres. Gênero, identidade de gênero e orientação sexual: conceitos e determinações de um contexto social. **Revista Ciências Humanas**, Taubaté, v. 14, n. 1, 2021.

GORCZEWSKI, Clovis; SEVERO, Pricilla Paola. Políticas públicas de seguridade social: a necessidade de ampliação da proteção social como forma de concretização dos direitos humanos. **Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2019.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10a ed. Rio de Janeiro: dp&a; 2006.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília: E-book, 2012. Disponível em:

<<https://pt.scribd.com/document/87846526/Orientacoes-sobre-Identidade-de-Genero-Conceitos-e-Termos>>. Acesso em: 28 out. 2021.

LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. 440 p.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes. (Org). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MATTOS, Amanda Rocha; CIDADE, Maria Luiza Rovaris. Para pensar a cisheteronormatividade na psicologia: lições tomadas do transfeminismo. **Periódicus**, Salvador, n.5, v.1, maio-out. 2016, p. 132-153.

MELO, Talita Graziela Reis; SOBREIRA, Maura Vanessa Silva. Identidade de gênero e orientação sexual: perspectivas literárias. **Temas em Saúde**, João Pessoa, v. 18, n. 3, p. 366 - 388, 2018.

MENESES, Francisca Daneusa Barbosa de. **A assistência social sob a ótica dos gestores municipais da assistência social no Ceará**. 109 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2015.

PAIVA, Gleydson Felipe Duque de. **Políticas descoloridas: perspectivas sobre o (in)acesso da população lgbtqia+ às políticas públicas**. In: IRINEU, Bruna Andrade; LOPES, Moisés Alessandro; et al. **Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: saberes plurais e resistências**. v. 1. 3603 p. Campina Grande: Realize editora, 2021.

PETRY, Analídia Rodolpho; MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann. Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. 193 - 198, 14 jul. 2011.

PIMENTA, Luiza Cotta. **Direito e transexualidades: a alteração de nomes, seus papéis e negociações**. 196 p. São Paulo: Editora dialética, 2022.

PINHEIRO, Esther. Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo. **Brasil de Fato**, São Paulo, 23 jan. 2022. Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no->

topo-da-lista-brasil-continua-sendo-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo. Acesso em: 13 jun. 2022.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; & SZWAKO, José Eduardo. **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009, p.116-150.

PODESTÀ, Lucas Lima de. **Os usos do conceito de transfobia e as abordagens das formas específicas de violência contra pessoas trans por organizações do movimento trans no Brasil**. 2018.131 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. et al. Transvestilidades, transexualidades e saúde: acessos, restrições e vulnerabilizações do cuidado integral. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKIMIN, Gabriela Campos. **Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares**. Belo Horizonte: Initia Via, 2017.

RAPHAEL, Samira Leinko Matsuda. **Assistência social: os paradoxos de um direito**. 2018. 158 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

REDE TRANS BRASIL. **Diálogos Sobre Viver Trans – Monitoramento: Assassinatos e Violação de Direitos Humanos de Pessoas Trans no Brasil – Dossiê**, 2018. Brasil, 2019.

ROSA, Eli Bruno do Prado Rocha. Cisheteronormatividade como instituição total. **Cadernos Pet de Filosofia**. Curitiba, v. 18, n. 2, ago. 2020.

TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. Política social e democracia: reflexões sobre o legado da seguridade social. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, out./dez., p. 400-417, 1985.

TRANSGENDER EUROPE - TGEU. **Transgender Europe: Trans Murder Monitoring 2021**. TGEU, 11 nov 2021. Disponível em: Acesso em: 22 jun. 2022.

VIEIRA, Alexandre da Silva. **O direito à seguridade social no Brasil após trinta anos da Constituição Federal e o contexto da contrarreforma neoliberal do Estado**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense. Niterói, p. 75, 2019.

WEEKS, J. **Invented moralities:** sexual values in an age of uncertainty. Nova York: Columbia University Press, 1995.

ANEXO

Solicitação de Informações

Lavras-MG,

05 de julho de 2022,

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Caro(a) senhor(a) **SECRETÁRIO(A)**,

JULIANA SEQUEIRA BORGES COSTA, inscrita no CPF sob nº 143.951.986-27, domiciliada e residente na Rua Horácio Mesquita, nº 205, Bairro Serra Azul, na cidade de Lavras-MG – dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, para fins de Trabalho de Conclusão de Curso, com o objetivo de apresentar o seguinte

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Relacionadas as Políticas de Assistência Social do Estado de Minas Gerais em prol da população transexual e travesti.

1) A Requerente solicita saber:

A) Quais e quantas são as políticas de assistência social do Estado de Minas

Gerais? Existe um documento que registre/documente todas essas políticas?

- B) Existe alguma política de assistência social que é voltada para o público LGBTQIAP+? Existe algum documento sobre ela? Algum manual de funcionamento? Se sim, quais são os recursos destinados, qual o número de pessoas atendidas e o que é exigido para que se tenha acesso à essa política?
- C) Existe algum Benefício Eventual, assegurado pelo art. 22, da LOAS, estadual de assistência social de Minas Gerais? Quais são esses benefícios eventuais de Minas e a quem eles atendem? Qual o critério de Minas para a criação desses benefícios? Existe alguma documentação sobre esse benefício?
- D) Existe algum Benefício Eventual que especificamente tem o objetivo de atender à população transexual e travesti mineira? Se sim, quais são os recursos destinados, qual o número de pessoas atendidas e o que é exigido para que se tenha acesso à essa política?
- E) Em caso de negativa da questão anterior, quais benefícios assistencialistas já existentes podem ser acessados por pessoas transexuais e travestis?

- 2) A resposta ao Requerimento junto a esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social deverá ser comunicada ao seguinte endereço eletrônico: jujusbcosta@gmail.com.

Atenciosamente, Juliana Sequeira Borges Costa.